

**UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – UNIARP
SERVIÇO SOCIAL**

ANDRIELY APARECIDA DA COSTA GOETTEN

**ANÁLISE SOBRE O PROCESSO DE ADOÇÃO BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO
ASSISTENTE SOCIAL, PROCESSO E DESAFIOS**

**CAÇADOR
2020**

ANDRIELY APARECIDA DA COSTA GOETTEN

ANÁLISE SOBRE O PROCESSO DE ADOÇÃO BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL, PROCESSO E DESAFIOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência para obtenção do título de Bacharel, do Curso de Serviço Social, da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP.

Orientadora: Dra. Fátima Noely da Silva.

**CAÇADOR
2020**

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE (a critério do Curso)

Declaro para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP, a coordenação do Curso de Serviço Social, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Caçador, ____/____/____

Acadêmico: _____

Assinatura

ANDRIELY APARECIDA DA COSTA GOETTEN

ANÁLISE SOBRE O PROCESSO DE ADOÇÃO BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL, PROCESSO E DESAFIOS

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova com nota _____ este Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso Serviço Social da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP, como requisito final para obtenção do título de:

Bacharel

Prof. Dra. Fátima Noely da Silva
Coordenador do Curso de Serviço Social

BANCA EXAMINADORA

Titulação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - UNIARP
(Presidente da Banca/ Orientador)

Titulação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - INSTITUIÇÃO
(Membro da banca)

Titulação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - INSTITUIÇÃO
(Membro da banca)

Caçador, SC, ____ de _____ de 20__.

Dedico aos meus pais e meu irmão que, contudo sempre estiveram ao meu lado,
essa conquista é nossa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado duas novas chances, ano passado foi um ano extremamente difícil para mim e minha família. Dias de internação, UTI, duas cirurgias, mas hoje estou aqui realizando meu sonho de adolescente, me formando na profissão que me escolheu. Quero agradecer a toda equipe do Hospital Maicé de Enfermeiros e diretamente os médicos, Dr. Daniel, Dr. Igor, Dr. Matheus e Dra. Marina.

Agradeço aos meus pais, pela vida, pela insistência, pelos sermões, pelo apoio, por sempre serem o meu sustento quando eu caí. Ao meu irmão, que é o grande amor da minha vida, meu pedaço, que não me deu apoio nenhum e inclusive me atrapalhou em alguns momentos. Mas agradeço pela vida, por estar aqui.

Quero aqui deixar minha eterna gratidão registrada a minha querida orientadora, que em alguns momentos parece até minha mãe. Prof^a Dra^a Fatima Noely da Silva sou só gratidão pelo seu apoio e sermões, pela insistência e credibilidade que depositou sempre em mim, quando nem eu mais acreditava no meu potencial. Não posso esquecer da minha querida supervisora de campo, Daiane Cristina Gois, você foi imprescindível nesse processo final de formação, sou grata pela sua vida.

Agradeço também aos amigos que fizeram parte dessa trajetória, Flávia e família, obrigada por estarem ao meu lado, fazendo parte da distração desse processo. Agradeço aos amigos da nossa roda de narguile, por indiretamente fazerem parte desse processo, estavam ali para me distrair quando eu parecia surtar.

E por último e com a mesma importância, as colegas da faculdade, Maria Eduarda, Andrea, Crislaine, Isabella e Lucas. Vocês foram primordiais nesse processo, nos auxiliamos do começo ao final, sou grata. Quero levá-las para a vida.

A todos aqueles que fizeram parte direta ou indiretamente do meu processo de formação, muito obrigada!

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a história da adoção no decorrer da evolução humana, trazendo a questão para os dias atuais. Junto a isso, apresenta-se como se deu as alterações no conceito de família, no decorrer dos anos e da sua representatividade social. As alterações na legislação no que refere à adoção de crianças e adolescentes brasileiros, através de materiais que auxiliam na pesquisa. Para construção desse trabalho, realizou-se uma busca histórica acerca dos elementos evolutivos que foram extremamente relevantes para termos hoje uma legislação que busca de fato a proteção integral de crianças e adolescentes. Após contextualização histórica, foi mapeada a atuação do serviço social diante o processo de adoção, sua atuação no poder judiciário. O método utilizado para construção desse trabalho foi o de pesquisa bibliográfica, onde na busca de materiais coletados, bem como, sites que amparam o trabalho, pode-se fundamentar este. Diante essa construção, percebe-se que adoção no Brasil não sofre pela falta de amparo da legislação, muito pelo contrário, mais sim pela desinformação ou desinteresse dos interessados na busca do processo de adoção. A adoção no país traz para o debate assuntos como racismo, adoção tardia, afinal a conta não fecha devido ao grande número de adotantes nas filas de adoção e de crianças aptas a serem adotadas, esperando o acesso a uma família. Através desse trabalho poderemos entender o que ocasiona os números exorbitantes de crianças aptas a adoção que continuam institucionalizadas, servindo este de base e fundamentos para pesquisas atuais e futuras relativas ao tema.

Palavras-chave: Adoção. Brasil. Família. Criança e Adolescente.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the history of adoption in the course of human evolution, bringing the question to the present day. Along with this, it shows how the changes in the concept of family took place over the years and its social representativeness. Changes in legislation regarding the adoption of Brazilian children and adolescents, through materials that assist in research. For the construction of this work, a historical search was carried out on the evolutionary elements that were extremely relevant to have today legislation that seeks in fact the full protection of children and adolescents. After historical context, the performance of social work was mapped in the face of the adoption process, its performance in the judiciary. The method used to build this work was that of bibliographic research, where in the search for collected materials, as well as, sites that support the work, this can be based. In view of this construction, it is clear that adoption in Brazil does not suffer from the lack of protection from the legislation, quite the contrary, but from the lack of information or lack of interest from those interested in the search for the adoption process. Adoption in the country brings to the debate issues such as racism, late adoption, after all the account does not close due to the large number of adopters in the adoption queues and children able to be adopted, waiting for access to a family. Through this work we will be able to understand what causes the exorbitant numbers of children eligible for adoption who remain institutionalized, serving as a basis and foundations for current and future research related to the theme.

Keywords: Adoption. Brazil. Family. Child and teenager.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Idade aceita para adoção	59
Gráfico 2 – Gênero para adoção	60
Gráfico 3 – Adoção por Etnia	60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- UNIARP** – Universidade Alto Vale do Rio do Peixe
- SNA** - Sistema Nacional de Adoção
- CNJ** - Conselho Nacional de Justiça
- a.C** - antes de Cristo
- SC** - Santa Catarina
- CEAS** - Centro de Estudos e Ação Social
- CBCISS** - Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviço Social
- CFESS** - Conselho Federal de Serviço Social
- UFSC** - Universidade Federal de Santa Catarina
- CFAS** - Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais
- ADPF** - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- CLT** - Consolidação das Leis Trabalhistas
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- LOAS** - Lei Orgânica da Assistência Social
- CRAS** - Centros de Referência de Assistência Social
- SCFV** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- CAPS** - Centro de Atenção Psicossocial
- CNA** - Cadastro Nacional de Adoção
- ONU** - Organização das Nações Unidas
- SAM** - Serviço de Assistência ao Menor
- PBBEM** - Política Nacional do Bem Estar do Menor
- FUNABEM** - Fundação Nacional do Bem Estar
- FEBEM** - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
- MP** - Ministério Público

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 DELIMITAÇÕES METODOLÓGICAS	17
1.1 HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO E SEU DESENVOLVIMENTO.....	17
1.2 A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO.....	21
1.3 A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.....	23
2 FAMÍLIA INSTITUÍDA NO MEIO CAPITALISTA E O TRÂMITE ADOTIVO NO BRASIL	25
2.1 HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA ENQUANTO INSTITUIÇÃO SOCIAL NO BRASIL.....	25
2.2 INSTITUIÇÃO SOCIAL FAMÍLIA NO MEIO CAPITALISTA BRASILEIRO.....	30
2.3 HISTÓRIA E PROCESSO DE LEGALIDADE DA ADOÇÃO NO BRASIL	37
2.4 OS AVANÇOS NA ADOÇÃO BRASILEIRA APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	41
2.5 ADOÇÃO E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	43
2.6 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	49
2.7 TRÂMITES LEGAIS NO PROCESSO DE ADOÇÃO BRASILEIRO	52
3 O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL FORENSE NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO E DESAFIOS VIVENCIADOS	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS.....	64

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33

INTRODUÇÃO

Pretendemos nesta monografia de conclusão de curso analisar e discutir como se dá o processo de adoção na atualidade, pela visão do profissional Assistente Social inserido nos Tribunais de Justiça, o Assistente Social Forense. Para essa monografia teremos como base referências bibliográficas acerca do tema Adoção no Brasil, a intervenção do Assistente Social diante desse processo.

Este trabalho tem como objetivo abordar como se dá o processo de adoção após a implementação da Lei 13.509, de 22 de novembro de 2017, que é uma alteração da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 que regulamenta o Estatuto da Criança e do adolescente. Essas alterações tiveram por objetivo principal dar celeridade ao processo de adoção, delimitando esse processo ao prazo de máximo de início e finalização de 120 dias. As alterações na Lei também incluem a regulamentação do acolhimento familiar, conhecido até então como apadrinhamento.

Através desta também se estabeleceu os períodos de convivência para adoção internacional e nacional, sendo para internacional período de 30/45 dias em território brasileiro, preferencialmente na Comarca ou arredores. No caso da adoção nacional o período estabelecido inicialmente é de 90 dias, podendo este ser prorrogado para mais 90 dias, dependendo o parecer da equipe técnica e posicionamento do Ministério Público e Magistrado.

As Crianças e adolescentes brasileiros têm como direito constitucional serem educados por uma família, mesmo que sejam substitutas em casos de esgotadas as possibilidades de permanência na família de origem, como comumente chamada. No ano de 2019 ocorreu a implantação do novo Sistema Nacional de Adoção (SNA), que tem por objetivo expor as estatísticas de acolhimentos, adoções e acolhimentos familiares, números de pretendentes vagas de acolhimento, através do portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Segundo as estatísticas do SNA, expostas em 31 de março de 2020, temos hoje 34.820 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, já os pretendentes hoje somam 36.500 mil nas filas de adoção de todo o país (CNJ, 2019, n.p).

Falando sobre a história da adoção no mundo, sabemos que esse processo não é algo novo, há inclusive registros bíblicos que relatam a adoção de Moisés, pela filha do Faraó no Egito. Se tem conhecimento de que a primeira legislação com

1 intuito de regulamentar este ato foi escrito no conhecido Código de Hamurabi de
2 1772 a.C, na Mesopotâmia. Na Grécia antiga também temos registros de adoção,
3 qual tinha como intuito manter a cultuação de crenças religiosas familiares. Já na
4 Roma a adoção era permitida apenas a pessoas acima de 60 anos, que não
5 tivessem filhos naturais. Alguns imperadores romanos se tornaram adeptos à
6 adoção para perpetuar em suas famílias o poder. A adoção tornou-se novamente
7 uma prática na França com a revolução francesa em 1804, nesse período
8 regulamentada e descrita no Código de Napoleão (SENADO, 2013, n.p).

9 Entanto, no Brasil a primeira referência legal no âmbito da regulamentação do
10 processo de adoção foi em 1926 com o Código Civil, que instituiu a mesma como
11 forma de constituição do ato no art. 375 do mesmo, fizera com que esse processo
12 começasse a tomar forma. Porém, nessa época a legislação não facilitava esse
13 processo, colocando muitos critérios, como por exemplo, a idade do adotante ser
14 apenas permitida acima de 50 anos de idade (SENADO, 2013, n.p).

15 Tivemos progresso em 1965 quando foi publicada a lei 4.655 de 02 de julho
16 de 1965, qual passou assegurar menores que viviam em situação irregular, seja por
17 conduta própria, ou violações familiares ou sociais. Nos trâmites processuais de
18 adoção da época que nesse momento já ocorriam de forma judicial, exigia-se ainda
19 o consentimento dos pais biológicos do adotado. No texto dessa lei, falava-se sobre
20 a legitimidade adotiva, que é a outorga judicial de efeitos constitutivos e com as
21 condições de segredo, irrevogabilidade e total desligamento da família biológica,
22 cumprindo os requisitos definidos em lei a uma criança menor de sete anos de
23 idade, abandonado, órfão ou desamparado, do estado legítimo, ou de um casal de
24 pessoa viúva, com ressalva dos impedimentos matrimoniais e do direito de sucessão
25 se concorrer com os filhos legítimos (JORGE, 1975, n.p).

26 No Brasil a normatização da adoção foi um processo lento e burocrático até
27 chegarmos ao que temos hoje. Com o vigor do Estatuto da Criança e do
28 Adolescente em 1990 com a lei nº8.069. “Com isso, ainda fica determinado a efetiva
29 participação do Estado por meio do judiciário para a formalização do ato de adoção”,
30 como bem aponta Venosa apud Marone (2011, p. 278).

31 [...] na adoção no Estatuto da Criança e do Adolescente não se pode
32 considerar somente a existência de simples bilateralidade na manifestação
33 de vontade, porque o Estado participa necessária e ativamente do ato,
34 exigindo-se uma sentença judicial, tal como faz também o Código Civil de
35 2002. Sem está, não haverá adoção. A adoção moderna, da qual nossa
36 legislação não foge à regra, é direcionada primordialmente para os menores

1 de 18 anos, não estando mais circunscrita a mero ajuste de vontades, mas
2 subordinada à inafastável intervenção do Estado. Desse modo, na adoção
3 estatutária há ato jurídico com marcante interesse público que afasta a
4 noção contratual. Ademais, a ação de adoção é ação de estado, de caráter
5 constitutivo, conferindo a posição de filho ao adotado.

6 O processo de adoção no Brasil, agora é normatizado pela lei 13.509 de 22 e
7 novembro de 2017. Essa foi a última alteração que definiu novos padrões ao
8 processo de adoção. Quando tomamos posse desse tipo de informação
9 automaticamente questionamo-nos o porquê os números não batem, desse modo
10 devemos analisar a continuidade desse processo efetivo. Desfrutando do
11 conhecimento vivenciado e adquirido no processo de estágio curricular obrigatório
12 em Serviço Social no fórum da Comarca de Santa Cecília/SC. Esse processo foi
13 imprescindível para que buscasse mais sobre o meio sócio jurídico.

14 A adoção é um processo transformador de vidas de milhares de crianças e
15 adolescentes adotados e também dos casais adotantes, que se habilitam a constituir
16 uma família, oferecer novas oportunidades àqueles que fragilizados foram
17 destituídos do poder familiar. Atualmente a adoção é um assunto instigante que
18 divide opiniões e posicionamentos, o que torna nosso trabalho desafiador. É
19 necessário ter muito claro que as crianças e adolescentes retiradas do meio familiar
20 de origem, em sua grande maioria foram vítimas de violações, sexuais, psicológicas,
21 físicos entre outros. Precisamos assegurar a estes que não serão novamente
22 violados, seja com uma adoção frustrada ou até mesmo com as tentativas de
23 reinserção familiar.

24 Nesse contexto, pretendemos identificar o problema que norteia a presente
25 monografia: Como se processa a intervenção do Serviço Social no processo de
26 adoção?

27 Como objetivo geral propomos analisar a intervenção do Serviço Social com
28 base na pesquisa bibliográfica de materiais que falem sobre o tema Adoção e a
29 intervenção do Assistente Social no Poder Judiciário.

30 Como objetivos específicos apontaram-se:

- 31 a) Apresentar as concepções de adoção;
- 32 b) Compreender os aspectos de adoção no mundo;
- 33 c) A adoção no Brasil;
- 34 d) As primeiras legislações;
- 35 e) A legislação em vigor;

- 1 f) A adoção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2 g) Passos para o cadastro e efetivação da adoção; e
- 3 h) Análise do papel do Assistente Social nesse processo.

4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

1 DELIMITAÇÕES METODOLÓGICAS

Neste capítulo irei referenciar a intervenção do Serviço Social, a sua institucionalização no Poder Judiciário brasileiro que se deu inicialmente no Tribunal de Justiça de São Paulo, posteriormente remeteremos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, como se dá essa atuação e no que consiste. A pesquisa sobre o tema foi realizada com base nos referenciais bibliográficos acerca do tema, entre eles artigos, monografias, livros e etc. Concluiremos compreendendo como se dá a intervenção do Assistente Social forense nos processos de adoção.

1.1 HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO E SEU DESENVOLVIMENTO

Antes de falarmos sobre o histórico da profissão farei uma breve contextualização sobre a profissão de Serviço Social e qual é a intervenção desse profissional no Poder Judiciário brasileiro.

Neste sentido, a profissão de Serviço Social,

[...] surge e se expande embrionariamente vinculada ao surgimento e à expansão das políticas sociais estatais. Estas últimas constituem-se, assim, na “base de sustentação funcional-ocupacional” da profissão. O assistente social surge como implementador das políticas sociais; dessa forma, o que sucede com estas, atinge e afeta aquele (MONTAÑO, 2006, p. 142).

O CFESS apresentou em 2010 uma definição de Serviço Social Congresso de Bem-Estar Social de Hong Kong, sendo esta:

O (A) trabalhador (a) social atua no âmbito das relações sociais, junto a indivíduos, grupos, famílias, comunidade e movimentos sociais, desenvolvendo ações que *fortaleçam* sua autonomia, participação e exercício de cidadania, com vistas à mudança nas suas condições de vida. Os princípios de defesa dos direitos humanos e justiça social são elementos fundamentais para o trabalho social, com vistas à superação da desigualdade social e de situações de violência, opressão, pobreza, fome e desemprego (CFESS, 2011, n. p).

“As primeiras escolas de Serviço Social em solo brasileiro surgiram em 1930, quando se iniciava no país o momento de industrialização e êxodo rural, o processo de migração das famílias para território urbano” (TEIXEIRA, 2009, p. 22).

Em 1957 a profissão foi regulamentada pela Lei nº 3252, conforme abaixo:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º É livre em todo o território nacional o exercício da profissão de assistente social, observando-se as disposições da presente lei. Art. 2º Poderão exercer a profissão de Assistente Social: a) os possuidores de diploma expedido no Brasil por

1 escolas de Serviço Social oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal,
2 nos termos da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953; b) os diplomados por
3 escolas estrangeiras, reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos
4 diplomas tenham sido revalidados de conformidade com a legislação em
5 vigor; c) os agentes sociais qualquer que seja sua denominação, com
6 funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu
7 parágrafo da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953. Parágrafo único. Vetado.
8 Art. 3º São atribuições dos assistentes sociais: a) direção de escolas de
9 Serviço Social; b) ensino das cadeiras ou disciplinas de serviço social; c)
10 direção e execução do serviço social em estabelecimentos públicos e
11 particulares; d) aplicação dos métodos e técnicas específicas do serviço
12 social na solução de problemas sociais. Art. 4º Só assistentes sociais
13 poderão ser admitidos para chefia e execução do serviço social em
14 estabelecimentos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista.
15 Parágrafo único. Em caráter precário, até 31 de dezembro de 1960, poderão
16 ser admitidos para o Serviço Social, nos vários órgãos públicos,
17 paraestatais, autárquicos e de economia mista, candidatos não diplomados,
18 desde que estejam cursando o 3º ano de Escola de Serviço Social. Após
19 essa data, o preenchimento das vagas se fará, mediante concurso de
20 conformidade com o disposto neste artigo. Art. 5º Nas escolas oficiais de
21 Serviço Social, que se criarem, a penas Assistentes Sociais poderão
22 assumir os cargos docentes, de direção, secretaria e supervisão,
23 excetuando-se, no caso do ensino, as cadeiras ou disciplinas que pelo seu
24 programa, possam ou devam ser ensinados por outros profissionais
25 (BRASIL, 1957, n.p).

26 Como a sociedade, a profissão de Serviço Social no Brasil também precisou
27 se atualizar, necessitou de uma nova roupagem e encontra-se “regulamentada pela
28 lei nº 8662 de junho de 1993 que legitima o conselho federal de Serviço Social e
29 Conselhos Regionais” (TEIXEIRA, 2009, p. 26), expondo em seu artigo 1º:

30 Art. 1º É livre o exercício da profissão de Assistente Social em todo o
31 território nacional, observadas as condições estabelecidas nesta lei. Art. 2º
32 Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social: I - Os
33 possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social,
34 oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior
35 existente no País, devidamente registrado no órgão competente; II - os
36 possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de
37 graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado
38 em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde
39 que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil; III
40 - os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos
41 vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único
42 da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953 (BRASIL, 1993, n.p).

43 O serviço social na sociedade capitalista passou por várias transformações
44 em longo prazo, desde a sua institucionalização até o que temos hoje. A
45 institucionalização do Serviço Social no Brasil se deu no século XX, através das
46 tentativas da igreja católica de dominar, tranquilizar e alienar a população. Sendo
47 através “da criação do Centro de Estudos e Ação Social (CEAS) em São Paulo em
48 1936, onde surgiu a primeira escola de Serviço Social. O surgimento e implantação

1 do Serviço Social brasileiro se dá de maneira inegável no seio da igreja católica”
2 (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 213).

3 Teixeira (2009, p. 33) destaca que “a profissão assim como outras e a própria
4 sociedade brasileira em contexto geral, passou por diversas transformações e
5 evoluções, podemos dizer que muito positivas para chegarmos ao Serviço Social da
6 atualidade”, sendo que,

7 O período desenvolvimentista brasileiro traz consigo enorme significado ao
8 Serviço Social, pois foi nesse período exatamente na década de cinquenta e
9 sessenta que vivenciamos os encontros e seminários, inclusive vários que
10 ocorreram em solo brasileiro dentre eles, o Primeiro Congresso Brasileiro de
11 Serviço Social, o 2º Congresso Pan-Americano de Serviço e à Assistência
12 Social, o II Congresso Brasileiro de Serviço Social e a XI Conferência de
13 Serviço Social. Esses foram momentos vivenciados pela profissão que
14 tiveram papel importante para o desenvolvimento e evolução da mesma
15 (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 350).

16 Devemos aqui também frisar a importância dos seminários de teorização
17 realizados aqui no Brasil, pois,

18 Esses seminários produziram documentos importantes para o processo de
19 fortalecimento da teoria do Serviço Social. Os seminários foram o de Araxá
20 (1967), Teresópolis (1970), Sumaré (1978) e o de Alto da Boa Vista (1984).
21 Todos esses foram providos pelo Centro Brasileiro de Cooperação e
22 Intercâmbio de Serviço Social (CBCISS). Esses documentos foram
23 extremamente significativos ao momento que estava porvir de
24 Reconceituação do Serviço Social. Falando do cenário internacional,
25 especificamente na América Latina tivemos o 1º Seminário Latino-
26 americano de Serviço Social realizado em Porto Alegre em 1965, que
27 desencadeou o Movimento de Reconceituação da profissão, em busca de
28 uma visão crítica da profissão (VIANA; CARNEIRO; GONÇALVES, 2015, p.
29 5).

30 O Movimento de Reconceituação, conforme destaca-se “é, sem qualquer
31 dúvida, parte integrante do processo internacional de erosão do Serviço Social
32 ‘tradicional’” (NETTO, 2010, p. 22).

33 O Serviço Social brasileiro nesse processo de ruptura e renovação contou
34 com três direções.

35 O primeiro momento trata-se da perspectiva modernizadora; que buscava
36 adequar o Serviço Social, enquanto instrumento de intervenção inserido no
37 arsenal de técnicas sociais a ser operacionalizado no marco de estratégias
38 de desenvolvimento capitalista, às exigências postas pelos processos
39 sociopolíticos emergentes no pós-64. O auge da formulação foram os textos
40 dos seminários de Araxá e Teresópolis. O segundo momento/direção trata-
41 se da perspectiva de reatualização do conservadorismo, que recupera a
42 herança histórica e conservadora da profissão e os repõe sobre uma base
43 teórico-metodológica que se aclama nova, repudiando, simultaneamente, os
44 padrões mais nitidamente vinculados à tradição positivista e às referências
45 conectadas ao pensamento crítico-dialético, de raiz marxiana. Essa

1 perspectiva possui uma visão de mundo derivada do pensamento católico
2 tradicional e utiliza-se da fenomenologia; beneficiasse de um acúmulo de
3 expectativas, referentes ao exercício do Serviço Social fundado no circuito
4 da ajuda psicossocial. A terceira direção se trata da perspectiva que se
5 propõe como intenção de ruptura com o Serviço Social tradicional. Essa
6 perspectiva faz uma crítica sistemática ao desempenho tradicional e aos
7 seus suportes teóricos, metodológicos e ideológicos. Como também um
8 resgate crítico de tendências que supunham rupturas político-sociais de
9 porte para adequar as respostas profissionais às demandas estruturais do
10 desenvolvimento brasileiro. E recorre progressivamente à tradição marxista
11 e revela as dificuldades da sua afirmação no marco sociopolítico da
12 autocracia burguesa. Essa perspectiva faz uma oposição ao tradicionalismo
13 do Serviço Social. Num flagrante hiato entre a intenção de romper com o
14 passado conservador do Serviço Social e os indicativos prático-profissionais
15 para consumá-la (SILVA, 2017, p.30).

16 Em 1993, “além da alteração que trouxe com a Lei nº8. 662/93 que
17 regulamenta a profissão de Serviço Social, também houve a instituição do Conselho
18 Federal de Serviço Social (CFESS)” (TEIXRIRA, 2009, p. 33), que compromete-se
19 com o projeto profissional ético e de intervenção. Vale ressaltar também que a última
20 alteração no Código de Ética profissional também ocorreu nesse ano. O Serviço
21 Social até aqui lutou pela conquista do seu espaço no meio social e técnico do
22 trabalho, ampliou e desenvolveu seus princípios de atuação profissional.

23 A autoimagem de uma profissão elegem os valores que a legitimam
24 socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam
25 requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício,
26 prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem
27 as balizas da sua relação com os usuários de seus serviços, com as outras
28 profissões e com as organizações e instituições sociais, privadas e públicas
29 (entre essas, também e destacadamente com o Estado, ao qual coube,
30 historicamente, o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais)
31 (NETTO, 1999, p. 95).

32 A Lei que regulamenta a profissão de Serviço Social também traz consigo as
33 competências do profissional, em seu artigo 4º:

34 Art. 4º Constituem competências do Assistente Social: I - elaborar,
35 implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da
36 administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e
37 organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos,
38 programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social
39 com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar
40 orientação social a indivíduos, grupos e à população; IV - (Vetado); V -
41 orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de
42 identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa
43 de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços
44 Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir
45 para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII -
46 prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e
47 indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias
48 relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos
49 movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício

1 e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X -
2 planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de
3 Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos socioeconômicos com os
4 usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da
5 administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras
6 entidades (BRASIL, 1993, n.p).

7 Assim a profissão de Serviço Social é primordial a execução das políticas
8 públicas e garantia ao acesso de direitos dos cidadãos sociais. Somos executores
9 críticos das políticas, projetos e ações governamentais ou não, que possuem o
10 intuito de melhorar as condições sociais, visando uma sociedade mais igualitária.

11 1.2 A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

12 A inserção do Serviço Social no meio sociojurídico brasileiro segundo os
13 rasos registros históricos se deu entre as décadas de quarenta e cinquenta, esses
14 passaram a atuar na Justiça de Menores em São Paulo, onde,

15 O serviço social inserido no meio jurídico brasileiro tem 65 anos, desde a
16 sua inserção no Tribunal de Justiça de São Paulo. Os pioneiros do Serviço
17 Social nos Fóruns de São Paulo foram os pioneiros do Serviço Social no
18 Brasil, a exemplo da professora Helena Iracy Junqueira e do professor José
19 Pinheiro Cortez (BORGIANNI, 2013, n.p).

20 “Esses fizeram parte do grupo de professores da Escola de Serviço Social de
21 São Paulo e militaram no Partido Democrata Cristão” (FÁVERO, 2013, n.p).

22 Conforme aponta Fávero (1995, p. 16),

23 No intuito de atender as famílias que recorriam aos Juizados, criou-se no
24 Judiciário, o cargo de Comissários de Vigilância. Esses Comissários,
25 antecessores dos Assistentes Sociais, realizavam visitas domiciliares e
26 emitiam pareceres sobre a situação das crianças e suas famílias. Assim,
27 são estabelecidas as primeiras práticas auxiliares para a ação Judicial. No
28 entanto, inicialmente essas práticas tinham forma precária e caráter
29 controlador.

30 O Serviço Social no início de sua existência, tratava apenas dos casos de
31 pobreza, “que a gente tratando ou não tratando, continua pobre e que se eu não der
32 comida não come” (FÁVERO, 1999, p. 95). O auxílio financeiro na época era só um
33 dinheiro necessário para viver, vale ressaltar que esse auxílio não tirava as famílias
34 da situação de dependência, era o suficiente para mantê-los vivos. Havia
35 estímulos para que esses procurassem trabalho, mas também era fornecidas as
36 condições para isso, oferecer para as crianças alimentos para evitar a situação de
37 mendicância (FÁVERO, 1999, p. 95).

1 A origem do Serviço Social no Tribunal de Justiça Paulista tinha por objetivo o
2 controle social, aliado a igreja católica, com uma política higienista e que visava a
3 formação moral e ética dos cidadãos baseados nos princípios católicos.

4 Então, isso significa que há aproximadamente sessenta anos os assistentes
5 sociais têm como principais atribuições no Judiciário paulista: conhecer os
6 sujeitos que procuram ou são encaminhados a essa instituição, em especial
7 nas áreas da infância e juventude e família — sujeitos que, via de regra,
8 vivem situações de violação de direitos e de conflitos os mais diversos;
9 sistematizar esse conhecimento em informes, relatórios ou laudos, e
10 encaminhar ao magistrado, de maneira a contribuir para que ele forme um
11 "juízo" sobre a situação e defina a sentença, que poderá vir a ser definitiva
12 na vida de indivíduos e famílias. Sentenças que desde aquela época e até
13 os dias de hoje determinam o acolhimento institucional de crianças, as
14 colocam em outras famílias, garantindo, em tese, sua proteção, aplicam
15 medidas socioeducativas — da advertência à internação —, destituem o
16 poder familiar, definem ou redefinem a guarda de filhos, dão base em
17 alguns casos, ainda que indiretamente, à responsabilização penal de
18 supostos violadores de direitos de crianças, mulheres, idosos etc.
19 (FÁVERO, 2013, n.p).

20 Não obstante, em Santa Catarina o primeiro curso de Serviço Social foi criado
21 em 1959 em Florianópolis/SC na Fundação Vidal Ramos. Logo em 1960 já foi ligada
22 a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), assim,

23 Os primeiros profissionais licenciados atuavam predominantemente no
24 campo da assistência social. Os primeiros registros de assistentes sociais
25 atuando no poder judiciário são de 1972, quando as profissionais Maria da
26 Graça Santos Dias e Naira Scóz Silvestre assumiram cargos de assistente
27 sociais depois de aprovadas em concurso público. As profissionais dessa
28 época atuavam produzindo documentos periciais para informar a situação
29 dos menores ao Juiz, o Código de Menores de 1969 era vigente (TEIXEIRA,
30 2009, p. 24).

31 A atuação profissional ganhou grande visibilidade a partir de 1979, haja vista
32 a necessidade de realização de Estudo Social para aplicação da referida Lei do novo
33 Código de Menores.

34 Art. 4º A aplicação desta Lei levará em conta: I - as diretrizes da Política
35 Nacional do Bem-Estar do Menor, definidas pela legislação pertinente; II - o
36 contexto socioeconômico e cultural em que se encontrem o menor e seus
37 pais ou responsável; III - o estudo de cada caso, realizado por equipe de
38 que participe pessoal técnico, sempre que possível (CÓDIGO DE
39 MENORES, 1979, p. 2).

40 O pioneirismo paulista no primeiro curso de Serviço Social brasileiro
41 contribuiu significativamente com o desenvolvimento da profissão.

42 A introdução formal do Serviço Social junto ao [sic] Juizado de Menores
43 começou a acontecer a partir de 1948, com a realização da I Semana de
44 Estudos do Problema de Menores, legitimando-se na década de 1950,
45 através do Serviço de Colocação Familiar (criado no final de 1949) - com o

1 objetivo de evitar a internação de menores - e da seção de informações e
2 de Serviço Social (1956), que tinha como principal atribuição o fornecimento
3 de subsídios técnicos às ações judiciais (FÁVERO, 2005, p. 38; 39).

4 Um dos maiores marcos teóricos para atuação do Assistente Social no meio
5 jurídico é o livro publicado pelo CFESS em 2003, Estudo Social em perícias, laudos
6 e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na
7 previdência social.

8 O estudo social, a perícia social, o laudo social e o parecer social fazem
9 parte de uma metodologia de trabalho de domínio específico e exclusivo do
10 assistente social. É o assistente social o profissional que adquiriu
11 competência para dar visibilidade, por meio desse estudo, às dinâmicas dos
12 processos sociais que constituem o viver dos sujeitos; [...] Mas o que é
13 solicitado ao assistente social não é o conhecimento jurídico, ou a
14 interpretação da lei, mas o conhecimento específico do Serviço Social, de
15 forma que sua apresentação, por meio do estudo social, contribua para a
16 justa aplicação da lei (FÁVERO, 2003, p. 41).

17 Em 2006 o Tribunal de Justiça de São Paulo publicou o Manual de
18 Procedimentos Técnico Volume I, reforça que os assistentes sociais no meio jurídico
19 trabalham como auxiliares do juiz, produzindo estudos e materiais específicos que
20 respaldam as decisões do magistrado nos processos. “A atuação do profissional é
21 abrangente e variada, atendendo e trabalhando com diferentes demandas, mesmo o
22 foco principal sendo os processos da infância e juventude, essa por vezes acaba
23 trabalhando em outras categorias de processos” (BARISON, 2008, n.p).

24 1.3 A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

25 O projeto interventivo do Serviço Social no meio judiciário é abrangente,
26 conforme dito anteriormente o profissional atua diante demandas diversas como um
27 facilitador do acesso a justiça e um fornecedor de subsídio ao Magistrado.

28 O Serviço Social no sociojurídico compreende, além do Judiciário, a
29 Defensoria Pública, o Ministério Público, os sistemas prisional e de
30 segurança, as organizações que executam medidas socioeducativas com
31 adolescentes, dentre outros (CFESS, 2014). Espaços propícios ao avanço
32 de requisições conservadoras, devido às prerrogativas institucionais que
33 lhes conferem poder de controle e de disciplinamento de conflitos
34 individuais e sociais pelo Estado burguês, sobretudo numa conjuntura local
35 e mundial em que a intolerância e a indiferença aos desejos, necessidades
36 humano-sociais e direitos do outro (pessoas, profissões, instituições,
37 classes sociais) revelam faces extremas, permeadas pela barbárie. Nesse
38 cenário em que a criminalização dos pobres e a judicialização de
39 expressões da questão social se acentuam e tendem a se ampliar, as
40 práticas de resistência na direção da afirmação e defesa dos direitos
41 humanos e de denúncia e rompimento com práticas disciplinadoras e
42 punitivas se impõem como imprescindíveis e urgentes — na luta política

1 coletiva e no exercício do trabalho cotidiano (FÁVERO, 2018, p. 51; 74).

2 O Assistente Social inserido no campo projeto ético-político, realizado nos
3 espaços sócio ocupacionais, mostrando “importância na divisão sociotécnica do
4 trabalho, e que as condições em que o trabalho do assistente social se realiza
5 colaboram para que a autonomia e o poder de decisão do profissional sejam
6 restritos” (TEIXEIRA, 2009, p. 33).

7 O Assistente Social precisa trabalhar em todos os campos com base nas três
8 competências que regem nossa atuação profissional.

9 Competência ético-política – o Assistente Social não é um profissional
10 “neutro”. Sua prática se realiza no marco das relações de poder e de forças
11 sociais da sociedade capitalista – relações essas que são contraditórias.
12 Assim, é fundamental que o profissional tenha um posicionamento político
13 frente às questões que aparecem na realidade social, para que possa ter
14 clareza de qual é a direção social da sua prática. Isso implica em assumir
15 valores ético-morais que sustentam a sua prática – valores esses que estão
16 expressos no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais
17 (Resolução CFAS nº 273/93)⁵, e que assumem claramente uma postura
18 profissional de articular sua intervenção aos interesses dos setores
19 majoritários da sociedade; Competência teórico-metodológica – o
20 profissional deve ser qualificado para conhecer a realidade social, política,
21 econômica e cultural com a qual trabalha. Para isso, faz-se necessário um
22 intenso rigor teórico e metodológico, que lhe permita enxergar a dinâmica
23 da sociedade para além dos fenômenos aparentes, buscando apreender
24 sua essência, seu movimento e as possibilidades de construção de novas
25 possibilidades profissionais; Competência técnico-operativa – o profissional
26 deve conhecer, se apropriar, e sobretudo, criar um conjunto de habilidades
27 técnicas que permitam ao mesmo desenvolver as ações profissionais junto
28 à população usuária e às instituições contratantes (Estado, empresas,
29 Organizações Não-governamentais, fundações, autarquias etc.), garantindo
30 assim uma inserção qualificada no mercado de trabalho, que responda às
31 demandas colocadas tanto pelos empregadores, quanto pelos objetivos
32 estabelecidos pelos profissionais e pela dinâmica da realidade social
33 (SOUZA, 2008, p. 121; 122).

34 O Serviço Social compõe as equipes técnicas das varas da infância e
35 juventude e comarcas de vara única, sendo que,

36 Apesar de reconhecermos o Serviço Social como uma disciplina interventiva
37 e, conseqüentemente, ser impossível negar a importância de um conjunto
38 de estratégias que deem conta deste processo de intervenção, é preciso
39 demarcar que na perspectiva dialético-crítica a centralidade é atribuída à
40 finalidade e não ao instrumental em si (PRATES, 2003, p. 1).

41 Devemos fornecer situações palpáveis em relatórios, “mantendo sempre o
42 ponto de vista crítico e repassar ao magistrado as questões de desigualdade
43 vivenciadas pelos usuários envolvidos em cada processo. O assistente social pode
44 proporcionar resultados equilibrados aos processos” (LACERDA, 2017, p. 22).

1 2 FAMÍLIA INSTITUÍDA NO MEIO CAPITALISTA E O TRÂMITE ADOTIVO NO 2 BRASIL

3 2.1 HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA ENQUANTO INSTITUIÇÃO SOCIAL NO 4 BRASIL

5 A família é a maior e mais influente instituição social da história do mundo.
6 “Desde os nômades os seres humanos já se aglomeravam e estabeleciam vínculos
7 e laços familiares, nesse período com o intuito de parecerem grupos maiores e
8 consequentemente mais fortes” (TEIXEIRA, 2009, p. 11).

9 Sendo assim,

10 A família a partir daí tornou-se uma ligação de confiança e com intuito de
11 procriação, dar continuidade a espécie e descendência. Nesse período o
12 modelo familiar era o patriarcal, ou seja, famílias comandadas e supridas
13 pelos homens. O homem tinha como responsabilidades manter a família
14 segura e suprida de alimentos, já a mulher devia cuidar dos filhos e do lar.
15 Com a fixação as famílias, esses começaram a criar e produzir seus
16 próprios alimentos através da agricultura, sendo esse o papel do patriarca e
17 a mulher ajudava na colheita e era responsável pelo preparo dos alimentos
18 para a prole (NARVAZ; KOLLER, 2006, n.p).

19 O feudalismo trouxe mudanças consideráveis ao sistema social e as
20 composições familiares, os homens garantiam a segurança dos feudos enquanto as
21 mulheres cuidavam dos filhos e do lar, isso era um privilégio das famílias mais
22 abastadas. As famílias camponesas empobrecidas se dividem da mesma maneira
23 das famílias patriarcais mantidas pela agricultura. “A sequência disso foi o modelo
24 patriarcal tribal, que nada mais é o modelo que configura os povos indígenas,
25 inclusive no Brasil que sofreram com as influências europeias” (TEIXEIRA, 2009, p.
26 24).

27 De acordo com Albuquerque e Fraga Filho (2006, p. 56):

28 Nesse período tinham os senhores do engenho que mantinham grandes
29 fazendas de cana e produção de açúcar. O momento trouxe consigo dois
30 novos elementos a composição das famílias, o agregado que era membro
31 distante, porém consanguíneos que residiam sob o mesmo lar. Os escravos
32 que eram utilizados como mão de obra, retirados forçadamente de suas
33 origens e colocados em situação sub-humana também fizeram parte da
34 conjuntura familiar da época, mesmo hoje sabendo que essa não
35 considerada parte da família e sim mão de obra explorada e escravizada da
36 época.

37 Esses senhores do engenho mantinham todos sob suas responsabilidades,
38 como um patriarca.

1 Esse modelo de família nuclear e patriarcal tornou-se, ao longo da nossa
2 história, sinônimo de honra e respeitabilidade, modelo a ser seguido não só
3 pelas elites, mas também pelas classes médias. Esse tipo de organização
4 familiar exerceu profunda influência na formação social e cultural da
5 população brasileira. O poderio do homem resultou em atitudes como o
6 machismo, a subserviência da mulher, a educação diferenciada de meninos
7 e meninas, o preconceito e o desrespeito contra os empregados
8 domésticos, mesmo quando eles não são mais escravos (GOMES, 2018,
9 n.p).

10 Segundo Birman (2007, n.p),

11 Temos uma divisão histórica dos modelos familiares em três, a família pré-
12 moderna no período referente ao século XVI ao XVIII que se definia como
13 família extensa, várias gerações residindo sob o mesmo espaço,
14 extremamente patriarcal. A mãe nesse cenário era apenas uma figura
15 reprodutora numa posição extremamente submissa. Essa concepção de
16 inferioridade feminina perdurou até o terceiro modelo familiar, sendo uma
17 base que fundamenta o preconceito e desigualdade de gênero vivenciada
18 até os dias atuais. Vale ressaltar que nesse período as crianças eram
19 tratadas como os adultos, por isso a exploração do trabalho infantil e o
20 casamento na infância eram comuns à época.

21 Conforme Miotto (1997, n.p) reafirma “como um núcleo de pessoas que
22 convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e
23 que se acham unidas, ou não, por laços consanguíneos”. Analisando que mesmo
24 diante as diferenças de personalidades conforme cita o autor, e outros fatores
25 relevantes, esses não são elementos que impedem que as famílias sejam felizes e
26 “que tenham respeito, empatia, consideração, amor, atenção, sendo esses princípios
27 que sustentam os laços de afinidade, afinal esses são sentimentos que fortalecem
28 todos os tipos de relações sociais” (TEIXEIRA, 2009, p. 22).

29 Segundo o que entende a Professora Cynthia Andersen Sarti,

30 O conceito mais adequado é aquele que contempla toda diversidade de
31 relações presentes na sociedade, pois a família não é uma totalidade
32 homogênea, é uma instituição complexa produzida na diversidade das
33 relações construídas dentro das multiplicidades de contextos, num processo
34 dialético (SARTI, 2003, n.p).

35 Assim como no mundo todo, no Brasil os conceitos e modelos familiares
36 também passaram por transformações. “Tiveram alguns fatores que contribuíram
37 com a modernização desse processo de rompimento com a família tradicional
38 conservadora” (SOUZA, 2019, n.p). Dentre eles temos a chegada da pílula
39 anticoncepcional em 1962 que ocasionou avanços para a situação da mulher,
40 empoderando para que pudessem escolher quando e quantos filhos querem ter,

1 ainda de maneira superficial, mas foi possível perceber redução no número de filhos
2 nas famílias.

3 No Brasil assim como nos países do terceiro mundo, a divulgação dos
4 métodos contraceptivos modernos, entre estes o das pílulas
5 anticoncepcionais, fez parte de políticas internacionais voltadas para a
6 redução da população. Isto foi muito diferente do que ocorreu com mulheres
7 de países europeus, cujas políticas natalistas tinham adquirido muita força
8 após as guerras mundiais. Assim, enquanto em lugares como a França a pílula
9 somente foi liberada para consumo em 1967, no Brasil a pílula
10 anticoncepcional e o DIU foram comercializados sem entraves desde o
11 início da década de 60. As notícias sobre o novo contraceptivo —
12 considerado mais eficaz que os anteriores — vieram acompanhadas, no
13 Brasil, de dados alarmantes sobre o perigo de superpopulação no mundo.
14 Assim, em abril de 1960, a revista *Seleções*, num artigo intitulado "Gente
15 Demais! Que Fazer?", informava que dali a 40 anos, ou seja, no ano 2000, o
16 mundo teria 8 bilhões de pessoas e, dessas, 70% seriam afro-asiáticas. A
17 razão disso, informavam, era a redução da mortalidade infantil, bem como o
18 aumento da longevidade. No mesmo artigo eram anunciadas as
19 experiências dos doutores Gregory Pincus e John Rock, os quais desde
20 1956 estavam experimentando os contraceptivos hormonais em mulheres
21 do Haiti e de Porto Rico, chamados no artigo da revista de "campos de
22 prova" (MARIA, 2003, p.11).

23 “Outro fator foi o divórcio que apenas em 1977 com a Lei n.6.515” (BRASIL,
24 1977, n.p) tornou solúvel legalmente o matrimônio. Com isso, passou a se construir
25 uma nova conjuntura familiar, liderada por uma mãe ou um pai, as conhecidas como
26 família monoparental hoje inclusive muito comuns, onde,

27 O novo contexto social transformou-se e exigiu adaptações, bem como a
28 regularização de guarda dos filhos provenientes dessas relações
29 dissolvidas. As uniões legais ou não, tornaram-se cada vez mais instáveis,
30 os divórcios são cada vez mais comuns. Apenas, com a lei nº11.698 de 13
31 de junho de 2008, houve uma alteração que regulou o processo de guarda.
32 Com essa nova legislação vigente temos uma maior eficácia no
33 funcionamento das relações parentais, entre os filhos e pais. A criança
34 possui um lar referência, porém com direito de convivência garantido para o
35 outro genitor e guardião, o que difere do modelo anterior de guarda
36 unilateral que por fim acabava priorizando um dos genitores (BRASIL, 2008,
37 n.p).

38 Cita-se a compreensão acerca do tema do Juiz Fernando Henrique Pinto,

39 [...] a guarda compartilhada é considerada como regra enquanto a guarda
40 unilateral será medida de exceção. A guarda compartilhada é aquela em
41 que ocorre uma atribuição igualitária da guarda aos genitores que se
42 encontram separados. Ela é compartilhada para se manter a participação de
43 ambos na criação do menor, pois ocorre uma responsabilização conjunta.
44 Importa dizer que não será necessariamente concedida a chamada guarda
45 alternada, na qual a guarda física do menor é dividida, habitando em
46 determinados períodos com cada genitor [...] (PINTO, 2016, p. 5).

47 Importante ressaltarmos que com a diluição do matrimônio, os divorciados
48 estão habilitados para constituírem novos relacionamentos, com isso construindo

1 uma nova configuração familiar. Um novo elemento de grande relevância nesse
2 processo de reconstrução dos modelos familiares é a inserção das mulheres no
3 mercado de trabalho, a que antes era apenas a guardiã do lar e cuidadora do
4 esposo e filhos agora também são trabalhadora e mantenedora da prole (NARVAZ;
5 KOLLER, 2006, n.p).

6 O último acontecimento, sendo o mais recente, mas não menos importante
7 um dos maiores símbolos do avanço no direito da família brasileira foi a união
8 homoafetiva, agora regulamentada e reconhecida como entidade familiar, através de
9 uma ementa jurisprudencial no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade
10 Nº. 4.277/DF, de relatoria do Ministro Ayres Britto, conforme,

11 Ementa: 1. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).
12 Perda parcial de objeto. Recebimento, na parte remanescente, como Ação
13 Direta de Inconstitucionalidade. União homoafetiva e seu reconhecimento
14 como instituto jurídico. Convergência de objetos entre ações de natureza
15 abstrata. Julgamento conjunto. Encampação dos fundamentos da ADPF nº
16 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir “interpretação
17 conforme à Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das
18 condições da ação. 2. Proibição de discriminação das pessoas em razão do
19 sexo, seja no plano da dicotomia homem/mulher (gênero), seja no plano da
20 orientação sexual de cada qual deles. A proibição do preconceito como
21 capítulo do constitucionalismo fraternal. Homenagem ao pluralismo como
22 valor sócio-político-cultural. Liberdade para dispor da própria sexualidade,
23 inserida na categoria dos direitos fundamentais do indivíduo, expressão que
24 é da autonomia de vontade. Direito à intimidade e à vida privada. Cláusula
25 pétrea. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou
26 implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação
27 jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da
28 Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional
29 de “promover o bem de todos”. Silêncio normativo da Carta Magna a
30 respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana
31 “norma geral negativa”, segundo a qual “o que não estiver juridicamente
32 proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”. Reconhecimento do
33 direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da
34 “dignidade da pessoa humana”: direito a auto-estima no mais elevado ponto
35 da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo
36 da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade
37 sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade
38 das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da
39 intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da
40 vontade. Cláusula pétrea. 3. Tratamento constitucional da instituição da
41 família. Reconhecimento de que a Constituição Federal não empresta ao
42 substantivo “família” nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica
43 jurídica. A família como categoria sócio-cultural e princípio espiritual. Direito
44 subjetivo de constituir família. interpretação não-reducionista. O caput do
45 art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado.
46 Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou
47 proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou
48 informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por
49 pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão
50 “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade
51 cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição
52 privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém

1 com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica.
2 Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos
3 direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e
4 vida privada” (inciso X do art. 5º). (ADI 4277, Relator (a): Min. AYRES
5 BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011, DJe-198 DIVULG 13-10-
6 2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-03 PP-00341 RTJ VOL-
7 00219- PP-00212)” (BRASIL, 2015, n.p).

8 Diante todos esses avanços e transformações significativas para que os
9 conceitos de família hoje sejam mais abrangentes compreende-se que mesmo
10 “diante de tantas desconstruções vividas para ampliarmos os modelos familiares, a
11 família continua sendo o lugar onde pessoas diferentes, ligadas de diferentes
12 maneiras, pela afetividade compartilham o mesmo espaço e vida” (PRATES, 2003,
13 p. 12).

14 Nesse cenário, evidenciamos o descrito por,

15 Agora o que identifica a família não é nem a celebração do casamento nem
16 a diferença de sexo do par ou envolvimento de caráter sexual. O elemento
17 distintivo da família, que a coloca sob o manto da juridicidade, é a presença
18 de um vínculo afetivo a unir as pessoas com identidade de projetos de vida
19 e propósitos comuns, gerando comprometimento mútuo. Cada vez mais, a
20 ideia de família se afasta da estrutura do casamento (Souza, 2005 apud
21 DIAS, 2005, p. 39).

22 Para as crianças e adolescentes sabemos da importância do meio familiar,
23 onde estes se constroem, dão seus primeiros passos e recebem suas primeiras
24 influências, sejam elas alimentares, religiosas, descubrem suas predileções que
25 futuramente poderão ser alteradas, porém ali é o início de toda uma vida, a
26 construção e estabelecimento de uma base, conforme cita a Constituição Federal
27 em seu artigo 227:

28 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança,
29 ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à
30 saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura,
31 à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,
32 além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,
33 exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p.33).

34 Atualmente o Estado assumiu a centralidade no quesito família principalmente
35 no que refere ao seu desenvolvimento e manutenção social. São oferecidos projetos e
36 programas que tentam enfatizar o papel e significado da família, sistema esse que
37 fica evidenciado nos diversos programas sociais públicos. As políticas públicas têm
38 contribuído para suprir as condições sub-humanas e desiguais das famílias mais
39 pobres, podendo ser considerada uma potencializadora dos recursos públicos, onde

1 essas famílias passam a ter seus direitos garantidos (GELINSKI, 2012, n.p).

2 2.2 INSTITUIÇÃO SOCIAL FAMÍLIA NO MEIO CAPITALISTA BRASILEIRO

3 É evidente que não podemos falar sobre as novas conjunturas familiares
4 brasileiras, sem inseri-las no meio social capitalista. “Temos hoje uma sociedade
5 dividida em classes, os trabalhadores de classe baixa e média, e os detentores dos
6 meios de produção de classe alta” (MONTANO, 2006, p. 33).

7 “Houve mudanças até mesmo higiênicas, os filhos tornaram-se dependentes
8 dos pais, principalmente da genitora” (TEIXEIRA, 2009, p. 11). Com essa instalação,
9 a gritante desigualdade entre as classes desencadeia conflitos, pois com a
10 revolução industrial as mulheres tiveram a opção de também ajudar no sustento da
11 prole, laborando nas indústrias, conforme introduz,

12 Após a Revolução Industrial essa visão foi se modificando, a agricultura não
13 era mais o ponto fundamental da economia, muitas famílias deixaram os
14 campos agrícolas para viverem nos centros urbanos industriais. O salário
15 oferecido pelas indústrias já não era mais o suficiente para o sustento da
16 família, as mulheres também vão trabalhar, até mesmos as crianças,
17 iniciando assim, a exploração da mão-de-obra de mulheres e crianças.
18 Essas são as transformações que configuram a emergência da sociedade
19 urbana industrial. Este contexto favorece a mudança no papel da mulher na
20 sociedade, deixando de ser apenas a pessoa responsabilizada a ficar
21 dentro de casa, para cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos (WIESE,
22 SANTOS, 2013, p.12).

23 A partir do século XX temos políticas que possuem como intuito igualar as
24 condições e acessos a essas famílias, sendo que,

25 Os primeiros resquícios de políticas públicas brasileiras consideráveis se
26 deram no Governo de Getúlio Vargas que teve início em 1930. Esse
27 governo tinha como projeto o Estado-Nacional Desenvolvimentista. Essa
28 época ficou conhecida como “Era Vargas”, a maior e mais relevante
29 conquista nesse período foi a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT),
30 qual estabeleceu melhores condições de trabalho a classe operária e
31 também a todos os demais cidadãos que possuíam vínculos empregatícios
32 com qualquer empresa (SOUZA, 2019, p. 22).

33 Contudo, sabemos que a CLT, apenas foi sancionada dezessete anos após
34 sua criação, passou por diversos conflitos de interesses, sendo que,

35 O passo decisivo para a criação da justiça trabalhista no Brasil, que passou
36 a aplicar a Consolidação das Leis do Trabalho, veio com a Constituição de
37 1934 (artigo 122), mas sua regulamentação só ocorreu em 1940
38 (Decreto 6.596). A Constituição Federal de 1934 incluiu a Justiça do
39 Trabalho no capítulo “Da Ordem Econômica e Social”. A função a ela
40 atribuída era de resolver os conflitos entre empregadores e empregados.
41 Inicialmente integrada ao Poder Executivo, foi transferida para o Poder
42 Judiciário, o que suscitou acirrados debates entre parlamentares da época,

1 sobretudo no que diz respeito ao seu poder normativo. A carta
2 constitucional de 1934 trouxe avanços sociais importantes para os
3 trabalhadores: instituiu o salário mínimo, a jornada de trabalho de oito
4 horas, o repouso semanal, as férias anuais remuneradas e a indenização
5 por dispensa sem justa causa. Sindicatos e associações profissionais
6 passaram a ser reconhecidos, com o direito de funcionar autonomamente.
7 Da mesma forma, a Constituição de 1937 também consagrou direitos dos
8 trabalhadores. A Assembleia Constituinte de 1946, convocada após o fim da
9 ditadura de Getúlio Vargas, acrescentou à legislação uma série de direitos
10 antes ignorados: reconhecimento do direito de greve, repouso remunerado
11 em domingo e feriados e extensão do direito à indenização de antiguidades
12 e à estabilidade do trabalhador rural. Outra conquista importante da época
13 foi a integração do seguro contra acidentes do trabalho no sistema da
14 Previdência Social (BRASIL, 1943, n.p).

15 Mais tarde em 1970 o Brasil vivia um contexto de ditadura militar, qual
16 perdurou por mais quinze anos. Neste sentindo o “regime militar atingiu seu ápice
17 através do que ficou conhecido como “Milagre Econômico”, também a maior
18 repressão vivida pela ditadura, onde todos os meios de comunicação sofreram
19 censura” (WEISE, 2013, p. 10).

20 O milagre econômico brasileiro ocorreu mais especificamente entre 1969 e
21 1973, quando o Brasil passou por um ritmo elevado crescimento econômico.
22 A taxa média anual de expansão do Produto Interno Bruto (PIB) na época
23 foi de cerca de 10,2%. A expansão teve como um dos seus pilares
24 o incentivo à indústria nacional, que ocorreu por meio de subsídios
25 e benefícios fiscais. Outra medida foi a alteração nas regras do salário
26 mínimo, que teve ganhos menores que a inflação. A Ditadura
27 Militar reprimia movimentos sindicais que pudessem ocasionar greves ou
28 contestações. Como efeito dessas políticas, a indústria de transformação
29 cresceu mais de 13% ao ano no período. Já o setor da construção civil, que
30 é grande empregador de mão-de-obra, teve ganhos de 15%. Outra
31 característica do período foi a expansão do crédito, sobretudo o destinado a
32 consumidores e ao setor agrícola. Este último tinha por objetivo baratear o
33 custo de alimentos, item com peso na inflação. Também houve destinação
34 de recursos para construção e aquisição de moradias. O governo, por sua
35 vez, mantinha um elevado nível de gastos, especialmente em obras de
36 infraestrutura. São desse período algumas das chamadas “obras
37 faraônicas” como a Rodovia Transamazônica e a Ponte Rio-Niterói. Esse
38 tipo de despesa pública teve impacto no setor privado (REIS, 2019, p. 22).

39 No decorrer do século XX e início do século XXI, houve a internacionalização
40 do que ficou conhecido como “*Welfare State*”, conceito e sistema iniciado e
41 projetado na Inglaterra por Otto Von Bismarck.

42 A partir desse momento iniciaram as especulações acerca do tema, onde,

43 O Estado de bem-estar social, como é chamado no Brasil, nada mais é do
44 que a oferta do Estado de oferecer direitos as camadas empobrecidas.
45 Quando falamos de direitos de proteção social, nos referenciamos aos
46 direitos que garantem o acesso básico aos mínimos sociais, saúde,
47 educação, habitação etc. Esse modelo tinha acima de tudo o intuito de
48 encobrir as fragilidades e desigualdades ocasionadas pelo modo de
49 produção capitalista. Vale ressaltar que estruturação desse modelo de

1 Estado de bem-estar Social, chamado na Inglaterra de “*Welfare State*” se
2 deu no lócus da industrialização e conseqüentemente do modo de produção
3 social capitalista (MONTIBELLER, 2017, p. 15).

4 O “*Welfare State*” foi compreendido, conforme cita,

5 A definição de welfare state pode ser compreendida como um conjunto de
6 serviços e benefícios sociais de alcance universal promovidos pelo Estado
7 com a finalidade de garantir uma certa “harmonia” entre o avanço das forças
8 de mercado e uma relativa estabilidade social, suprimindo a sociedade de
9 benefícios sociais que significam segurança aos indivíduos para manterem
10 um mínimo de base material e níveis de padrão de vida, que possam
11 enfrentar os efeitos deletérios de uma estrutura de produção capitalista
12 desenvolvida e excludente (GOMES, 2006, p.12).

13 Devemos relacionar o momento de expansão da industrialização e também a
14 internacionalização do “*Welfare State*”, com base nisso devemos analisar os
15 impactos sofridos pelas famílias com essa mudança conjuntural que aconteceu de
16 forma tão abrupta” (GOMES, 2006, p. 33).

17 Conforme Seccombe (1997, p. 12), tratando dos impactos do capitalismo no
18 “âmbito familiar, cita os efeitos da divisão sexual de tarefas entre homens e
19 mulheres e a instauração de salários individuais e junto a ele o ideal patriarcal de
20 que o homem deveria garantir o sustento da prole”.

21 Temos que, as famílias foram condicionadas a se adaptar a nova
22 configuração social.

23 Dessa forma, a consolidação da família como instância privada, com uma
24 clara divisão de papéis entre homens e mulheres, e do indivíduo (homem e
25 trabalhador assalariado) responsável moral pela provisão familiar, instaura o
26 reinado da família como fonte de proteção por excelência. Ou seja, a família
27 passa a ser o “canal natural” de proteção social vinculado obviamente às
28 suas possibilidades de participação no mercado para compra de bens e
29 serviços necessários à provisão de suas necessidades. Essa nova
30 configuração trouxe desdobramentos importantes no contextodas relações
31 sociais, e dentre eles destacam-se o processo de transferência para o
32 interior das famílias de problemas e conflitos gerados no âmbito das
33 relações de produção e a cruzada para a inclusão do ideal de uma nova
34 família com funções e papéis claramente definidos (MIOTO, 2012, p.20).

35 Precisamos falar e inserir o princípio da proteção integral à criança e ao
36 adolescente sem ignorar a questão da desigualdade social vivenciada pelas famílias
37 brasileiras. “Proteção integral trata-se superficialmente da garantia à alimentação,
38 educação e saúde, que são considerados os direitos mínimos e básicos no quesito
39 de sobrevivência dessas famílias” (MONTIBELLER, 2017, p. 11). Precisamos ter
40 consciência de que não temos como cobrar isso das famílias de camadas
41 empobrecidas, na maioria das vezes não possui acesso a nenhuma das políticas

1 oferecidas pelo Estado. Esse conceito de proteção, reprodução e garantias se
2 apresentam no imaginário das famílias brasileiras, porém longe das realidades. O
3 Brasil não chegou a viver o Estado de Bem-Estar Social. “As famílias inseridas
4 nesse meio desigual sofrem com a penúria, privação social e econômica. Nesse
5 contexto, devemos lembrar o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente
6 (ECA) sobre a situação das famílias empobrecidas” (MIOTO, 2012, p.22).

7 Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo
8 suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder e poder familiar.
9 (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência. Parágrafo
10 único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da
11 medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem,
12 a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio
13 (BRASIL, 2009, n.p).

14 Não podemos igualar as situações familiares, o acesso aos mínimos sociais
15 por vezes é dificultado às famílias.

16 A individualizar, moralizar, psicologizar as contradições produzidas pelas
17 relações sociais fundamentais da sociedade capitalista, responsabilizando
18 indivíduos, famílias, grupos, comunidades, populações, pelas situações
19 vivenciadas em seu cotidiano. Entendida como uma questão moral, a
20 “questão social” estaria passível de controle, através da intervenção técnico-
21 administrativa do Estado e de terapias socio-comportamentais (de
22 conteúdos psicologizantes), que visam ao ajustamento dos indivíduos à
23 ordem estabelecida, possibilitando, assim, a harmonia e o desenvolvimento
24 social equilibrado (SOUSA; OLIVEIRA, 2013, p. 122-123).

25 Atualmente, as famílias brasileiras estão amparadas pelas políticas de
26 proteção social, está garantida às famílias pela Lei Orgânica da Assistência Social
27 (LOAS), pois,

28 Nos casos de vulnerabilidade e exposição a situações de risco devemos
29 sempre averiguar a fundo as causas reais da violação. Os municípios
30 devem contar com uma rede socioassistencial que deve garantir melhores
31 condições a essas famílias. Dentre as ações do Governo Federal podemos
32 enumerar várias políticas que respaldam as famílias que possuem déficit
33 financeiro, programas como o Bolsa Família que hoje ajuda mais de 13,1
34 milhões de famílias (FALEIROS, 2011, n. p).

35 Podemos enumerar vários dos programas oferecidos pelo governo que visam
36 a manutenção das famílias que necessitam.

37 Criado em 1995 na presidência de Fernando Henrique Cardoso com a
38 finalidade de distribuir recursos para a família e melhorado no governo de
39 Lula em nove de Janeiro de 2004, a lei 10.836 foi criado à bolsa família, que
40 acabou unificando o (Vale gás, bolsa escola, bolsa alimentação), que deve
41 assistir a famílias com filhos de 0 a 15 anos, a contrapartida desse
42 programa é que as famílias beneficiadas devam manter seus filhos na

1 escola e o cartão de vacinação atualizado, é considerado um dos melhores
2 programas de combate a pobreza do País. Esse programa tem como
3 finalidade combater a fome à desigualdade social, assegurar o direito a
4 família a uma alimentação de qualidade e adequada e principalmente
5 contribuir para melhorar a situação de famílias que estão em posição de
6 vulnerabilidade extrema que vive também na zona rural, e que tem
7 dificuldades de acessar serviços sociais básicos e de difícil acesso a escola
8 (SANTOS, 2015, p.10).

9 De posse disso, reconhecemos que as famílias beneficiadas possuem
10 algumas condicionalidades que precisam ser cumpridas para que possam receber o
11 benefício do programa Bolsa Família, onde,

12 Nos municípios, geralmente os cadastros e acompanhamento do Bolsa
13 Família é realizado pelas equipes de Centros de Referência de Assistência
14 Social (CRAS) ou pelas Secretarias de Assistência Social, os usuários
15 também precisam garantir a frequência dos filhos no Serviço de
16 Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que oferece oficinas e
17 entretenimento produtivo para as crianças e adolescentes (PRATES, 2003,
18 p. 22).

19 Os usuários dessa política devem realizar um cadastro nessas unidades e
20 posteriormente manter atualizado seus dados, sendo que,

21 Os resultados do acompanhamento de educação e de saúde pelo poder
22 público podem contribuir para o planejamento, a gestão e a prestação dos
23 serviços socioassistenciais aos beneficiários do Bolsa Família. O
24 acompanhamento familiar é um dos serviços oferecidos pela rede da
25 assistência social e deve ser ofertado às famílias em descumprimento de
26 condicionalidades, prioritariamente àquelas que estão com o benefício
27 suspenso. A partir das situações de vulnerabilidade e risco social apontadas
28 durante o acompanhamento das condicionalidades, é possível identificar e
29 localizar, no território, as famílias que necessitam do trabalho social, além
30 da visita da própria família aos CRAS ou aos CREAS. O trabalho social dá
31 apoio à família na superação de vulnerabilidades sociais e no
32 enfrentamento dos riscos que estão associados à pobreza. O serviço, aliado
33 à garantia de renda por meio da interrupção dos efeitos do descumprimento
34 efetuada no Sicon, potencializa a capacidade de recuperação, preservação
35 e desenvolvimento da função protetiva das famílias, contribuindo para sua
36 autonomia e emancipação. Por tudo isso, a utilização dos indicadores da
37 gestão de condicionalidades pelos serviços socioassistenciais fecha o
38 “ciclo” das condicionalidades, formando um círculo virtuoso (MDS, 2015,
39 p.7).

40 Para complementar a contextualização da família no âmbito das políticas
41 públicas, concorda-se com Gomes e Pereira (2005, p. 362) que “apontam alguns
42 critérios que devem ser considerados quando tratamos do atendimento de famílias
43 por meio das políticas públicas”,

44 1) Romper com a ideia de família sonhada e ter a família real como alvo. A
45 família pode ser fonte de afeto e também de conflito, o que significa
46 considerá-la um sistema aberto, vivo, em constante transformação. 2) Olhar
47 a família no seu movimento, sua vulnerabilidade e sua fragilidade,

1 ampliando o foco sobre a mesma. 3) Trabalhar com a escuta da família,
2 reconhecendo sua heterogeneidade. 4) Não olhar a família de forma
3 fragmentada, mas trabalhar com o conjunto de seus membros; se um
4 membro está precisando de assistência, sua família estará também. 5)
5 Centrar as políticas públicas na família, reconhecendo-a como
6 potencializadora dessas ações e como sujeito capaz de maximizar recursos.
7 6) O Estado não pode substituir a família; portanto a família tem de ser
8 ajudada. 7) Não dá para falar de políticas públicas sem falar em parceria
9 com a família (GOMES; PEREIRA, 2005, p. 362; 363).

10 Através desse breve resgate e contextualização da família e dos avanços no
11 âmbito das políticas públicas e sociais podemos perceber que a temática família tem
12 muito a nos oferecer, sendo uma fonte inesgotável de aprendizado. Devemos
13 compreender a base histórica que antecede o processo de adoção, afinal este se dá
14 e surge por uma necessidade ligada a conjuntura familiar de origem das crianças e
15 adolescentes que são adotados.

16 Para Dessen e Polonia (2007, n.p) a “destituição do poder familiar e o
17 posterior encaminhamento para adoção é o resultado de inesgotáveis tentativas de
18 fortalecimentos de vínculos familiares e garantia da inserção familiar”, apenas
19 quando as famílias não reagem aos trabalhos com eles realizados e a violação é
20 grave que opta-se pelo processo de destituição, exposto no Artigo 155, o qual
21 apresenta que “o procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá
22 início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse”
23 (BRASIL, 2017, p. 20).

24 O processo de destituição do poder familiar geralmente se dá por meio de
25 denúncias que inicialmente são direcionadas ao “Conselho tutelar dos municípios,
26 que após verificar a situação denunciada remeter informações ao Ministério Público
27 que ajuíza ou não uma Ação judicial, que a princípio será chamada de Medidas de
28 Proteção” (DESSEN; POLONIA, 2007, n.p).

29 Posterior a isso, averiguadas as situações e informado o juízo, esse
30 procederá ou não com a suspensão do Poder Familiar.

31 Art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o
32 Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou
33 incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou
34 adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade
35 (BRASIL, 2017, p. 28).

36 Diante o processo, “os genitores terão direito a um advogado e prazo de dez
37 dias para se apresentar perante o juízo com defensor, indicando testemunhas,
38 documentos e elementos que provem o contrário das denúncias já citadas em

1 processo” (NARVAZ; KOLLER, 2006, n.p).

2 Considera-se que durante todo esse processo o “Ministério Público e o Juiz
3 responsável pelo caso devem estar sendo informados da situação dos filhos e dos
4 genitores, por meio de ofícios e relatórios das equipes da rede socioassistencial do
5 município, do serviço de acolhimento” (BORGIANNI, 2013, n. p), dos Centros de
6 Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho tutelar e em casos de vícios
7 encaminhados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), também devem emitir
8 relatórios acerca da situação.

9 Caso não haja resposta no processo,

10 Art. 161. Não sendo contestado o pedido, a autoridade judiciária dará vista
11 dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o
12 requerente, decidindo em igual prazo. § 1o A autoridade judiciária, de ofício
13 ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a
14 realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou
15 multidisciplinar, bem como a oitiva de testemunhas que comprovem a
16 presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar
17 previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002
18 – Código Civil, ou no art. 24 desta Lei. § 2o Em sendo os pais oriundos de
19 comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe
20 profissional ou multidisciplinar referida no § 1o deste artigo, de
21 representantes do órgão federal responsável pela política indigenista,
22 observado o disposto no § 6o do art. 28 desta Lei. § 3o Se o pedido
23 importar em modificação de guarda será obrigatória, desde que possível e
24 razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de
25 desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida.
26 § 4o É obrigatória a oitiva dos pais sempre que esses forem identificados e
27 estiverem em local conhecido. § 5o Se o pai ou a mãe estiverem privados
28 de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva
29 (BRASIL, 2017, p.11).

30 Tivemos evoluções na celeridade dos processos envolvendo crianças e
31 adolescentes, principalmente nos casos de destituição do poder familiar que agora
32 devem ser concluídos no prazo máximo de 120 dias. Caso não seja manifestado
33 interesse processual por parte dos genitores, o Juiz remeterá novamente o processo
34 ao “Ministério Público qual irá solicitar Estudo Social forense e demais ofícios e
35 relatórios conclusivos acerca do caso, conforme refere o artigo 162 do Estatuto da
36 Criança e do Adolescente (ECA)” (BRASIL, 2009, n.p).

37 Art. 162. Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos
38 autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o
39 requerente, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento. §
40 1o A requerimento de qualquer das partes, do Ministério Público, ou de
41 ofício, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo
42 social ou, se possível, de perícia por equipe interprofissional. § 2o Na
43 audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as
44 testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando
45 apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o

1 requerido e o Ministério Público, pelo tempo de vinte minutos cada um,
2 prorrogável por mais dez. A decisão será proferida na audiência, podendo a
3 autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no
4 prazo máximo de cinco dias (BRASIL, 2009, n.p).

5 Caso a criança e/ou adolescente seja destituído do poder familiar, deverá ser
6 inserido imediatamente no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), onde o Assistente
7 Social forense poderá iniciar as buscas por uma nova família que atenda o perfil do
8 adotado. Lembrando sempre do superior interesse da criança.

9 2.3 HISTÓRIA E PROCESSO DE LEGALIDADE DA ADOÇÃO NO BRASIL

10 “No Brasil a primeira referência no âmbito da adoção foi o Código Civil de
11 1916, que institui a mesma como forma de constituição do ato no art. 375 do código,
12 fizera com que esse processo começasse a tomar forma” (FALEIROS, 2011, n.p).
13 Porém, nessa época a legislação mais embargava e dificultava o processo do que
14 acelerava, pois só era permitida adoção por pessoas acima de 50 anos, entre outras
15 várias condicionalidades.

16 De acordo com Gigante (2018, n. p):

17 A adoção nesse período tinha caráter revogável o que perdurou por muito
18 tempo, sendo esse um fator que não dava estabilidade ao processo. Desse
19 modo a qualquer momento o processo poderia ser dissolvido ou revertido.
20 Nesse momento também devemos destacar que o principal requisito para
21 adotar era não ter filhos biológicos por opção ou limitação biológica. Com
22 isso, podemos perceber que a lei não visava a proteção aos adotados, e
23 sim a satisfação dos casais que não poderiam ou não desejavam ter filhos.

24 Sob o fundamento de tal *Codex Civile*,

25 1) Só podiam adotar aqueles com idade mínima de cinquenta anos (o
26 legislador considerava que tal ato deveria ser efetuado por alguém dotado
27 de um grau maior de maturidade, já que o arrependimento poderia gerar
28 danos irreparáveis para as partes), sem descendentes legítimos ou
29 legitimados e deveria ser, ao menos, dezoito anos mais velho que o
30 adotado; 2) A adoção conjunta só era possível se ambos fossem casados;
31 3) Era exigido o consentimento da pessoa que tivesse a guarda do adotado;
32 4) Eram causas para a dissolução da adoção a convenção entre as partes
33 ou a ingratidão do adotado contra o adotante; 5) Exceto quanto aos
34 impedimentos para convolar núpcias, o parentesco se dava apenas entre o
35 adotante e o adotado; 6) Os efeitos gerados pela adoção não seriam
36 extintos pelo nascimento posterior de filhos legítimos, exceto se a
37 concepção tivesse precedido o momento da adoção; 7) Com o nascimento
38 de filhos legítimos, a herança do adotado seria reduzida à metade do que
39 coubesse a cada um dos filhos; 8) Os direitos e deveres resultantes do
40 parentesco natural permaneceriam, exceto o poder familiar, que se
41 transferia ao pai adotivo (CÔELHO, 2011, p.13).

1 A próxima alteração considerável veio com o instituto da adoção prescrita no
2 Código Civil que se deu em 1957 com a Lei nº 3.133. Através dessa lei foram
3 alterados cinco artigos do Capítulo V sobre Adoção no Código Civil. ‘A adoção a
4 partir de 1957 segue sendo um processo revogável, as alterações são visíveis na
5 idade mínima para adotar” (GIGANTE, 2018, n.p) Com as alterações descritas a
6 seguir todos os casais podem adotar, tendo ou não filhos biológicos, apenas exige-
7 se que os casais tenham convívio mínimo de cinco anos casados.

8 Art. 1º Os artigos 368, 369, 372, 374 e 377 do Capítulo V - Da Adoção -
9 do Código Civil, passarão a ter a seguinte redação: “Art. 368. Só os maiores
10 de 30 (trinta) anos podem adotar. Parágrafo único. Ninguém pode adotar,
11 sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento. Art. 369.
12 O adotante há de ser, pelo menos, 16 (dezesesseis) anos mais velho que o
13 adotado. Art. 372. Não se pode adotar sem o consentimento do adotado ou
14 de seu representante legal se for incapaz ou nascituro. Art. 374. Também se
15 dissolve o vínculo da adoção: I. Quando as duas partes conviverem. II. Nos
16 casos em que é admitida a deserdação. Art. 377. Quando o adotante tiver
17 filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não
18 envolve a de sucessão hereditária.” Art. 2º No ato da adoção serão
19 declarados quais os apelidos da família que passará a usar o adotado.
20 Parágrafo único. O adotado poderá formar seus apelidos conservando dos
21 pais de sangue; ou acrescentando os do adotante; ou, ainda, somente os do
22 adotante, com exclusão dos apelidos dos pais de sangue. Art. 3º Esta lei
23 entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
24 contrário (BRASIL, 1957, p.8).

25 Outro marco foi em 1965 nos processos adotivos brasileiros, ouve que a partir
26 daí com a publicação e sanção da Lei nº 4.655 de 02 de julho, porém essa não
27 trouxe alterações tão relevantes e que agregassem ao cenário. A partir de 1965 os
28 casos de comprovação de impossibilidades biológicas de reprodução, os casais
29 poderiam firmar a adoção e torna-la irrevogável. “As crianças menores de sete anos
30 eram os únicos que poderiam ser registrados, os mais velhos apenas sete anos
31 depois de estar sob guarda dos adotantes poderiam ser registrados” (DIAS, 2007, p.
32 23).

33 Pode-se perceber que até então as alterações não priorizavam as crianças
34 vítimas de abandono ou nos casos de destituição do pátrio poder, todas as
35 alterações até aqui visavam o interesse dos adotados.

36 Art. 1º É permitida a legitimação adotiva do infante exposto, cujos pais
37 sejam desconhecidos ou hajam declarado por escrito que pode ser dado,
38 bem como do menor abandonado propriamente dito até 7 (sete) anos de
39 idade, cujos pais tenham sido destituídos do pátrio poder; do órfão da
40 mesma idade, não reclamado por qualquer parente por mais de um ano; e,
41 ainda, do filho natural reconhecido apenas pela mãe, impossibilitado de
42 prover a sua criação. § 1º Será também permitida a legitimação adotiva, em
43 favor do menor, com mais de 7 (sete) anos, quando à época em que

1 completou essa idade, já se achava sob a guarda dos legitimantes, mesmo
2 que estes não preenchessem então as condições exigidas. § 2º A
3 legitimação só será deferida após um período mínimo de 3 (três) anos de
4 guarda do menor pelos requerentes. Para esse efeito, será computado
5 qualquer período de tempo, desde que a guarda se tenha iniciado antes de
6 completar o menor de 7(sete) anos. Art. 2º Sòmente poderão solicitar a
7 legitimação adotiva dos menores referidos no artigo anterior os casais cujo
8 matrimônio tenha mais de 5 (cinco) anos e dos quais pelo menos um dos
9 cônjuges tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, sem filhos legítimos,
10 legitimados ou naturais reconhecidos (BRASIL, 1965, p.10).

11 A adoção ganha um novo conceito a partir de 1979 com a Lei nº 6.697, que
12 revogou a Lei nº 4.655. Essa Lei trouxe consigo a introdução do que ficou conhecido
13 como Código Brasileiro de Menores. Podemos perceber alterações no “âmbito de
14 proteção dando prioridade às crianças a adolescentes, lembrando que até esse
15 momento percebia-se que o maior interesse estava focado nos casais que não
16 podiam se reproduzir biologicamente” (DIAS, 2007, p, 22).

17 Para Montibeller (2017, p. 33):

18 O Código de Menores trouxe consigo a redesignação da adoção, dividiu
19 essa em duas formas, em simples e plena. A adoção simples requeria
20 autorização judicial, mas ainda assim era muito semelhante aos requisitos
21 anteriores salvo alterações recentes como a destituição do pátrio poder,
22 possibilidade de mudar o nome e a igualdade na disputa de sucessão
23 hereditária financeira. A adoção simples propiciava a criação de um vínculo
24 de pai e filho entre adotado e o adotante.

25 Necessário ressaltar que a adoção simples não extinguiu vínculo entre a
26 criança e a sua família biológica de origem, transferia-se o pátrio poder para o casal
27 adotante, haja visto que,

28 A adoção prevista pelo Código Civil e pela Lei n.º 3.133, de 08 de maio de
29 1957, chamada de adoção simples, civil, restrita ou comum, onde o vínculo
30 de filiação nasce de uma declaração de vontade de adotante e adotado, e
31 não é definitivo, podendo ser revogado, pois em verdade é um negócio
32 jurídico, não imitando assim a filiação natural, que é irrevogável. Com a Lei
33 n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, esse tipo de adoção passou a ser aplicado
34 apenas para maiores de 18 anos. Cabe esclarecer que a maior parte dos
35 doutrinadores nacionais tem atacado a manutenção desse tipo de adoção
36 no sistema jurídico brasileiro, após a instituição da adoção plena do Estatuto
37 da Criança e do Adolescente, pois o instituto do Código Civil tem pouca
38 utilidade prática, sendo pouquíssimo utilizado, mesmo porque os brasileiros
39 têm dificuldade em aceitar a adoção de criança que não sejam bem novas e
40 que possam crescer na família, sendo criada como se fosse filho natural, o
41 que disser então de adotar maiores de 18 anos (BRANDÃO, 2001, p.10).

42 “Sobre a adoção plena seguia os mesmos requisitos de legitimação,
43 destinada aos menores de até sete anos ou que permaneceram esse mesmo
44 período sob guarda dos adotantes” (GIGANTE, 2018, n. p). A adoção plena era

1 legalmente irrevogável e todos os vínculos com a família biológica de origem era
2 extinguidos. Mesmo diante todos os avanços provocados pelo Código de Menores
3 era visível a ausência de uma legislação que priorizasse a garantia do direito a
4 proteção as crianças e adolescentes.

5 O Estatuto da Criança e do Adolescente acabou com a possibilidade de
6 adoção simples que era possível durante a vigência do Código de Menores,
7 que já definia uma forma de adoção plena, sem impô-la como única forma
8 de adotar menor de 18 anos. O Estatuto determina que o adotado deve ter
9 no máximo 18 anos na data em que der entrada no pedido de adoção, com
10 exceção daquele que tiver entre 18 e 21 anos e já estiver sob guarda ou
11 tutela do adotante. Além disso, o Estatuto trouxe novidades como a
12 proibição expressa de adoção pelo ascendente ou por irmãos do adotado. O
13 Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe inovações, embora várias leis
14 anteriores já tivessem incluído mudanças gradativas no instituto da adoção
15 na legislação nacional. O que o Estatuto determinou representa a própria
16 evolução do instituto e da proteção à criança e ao adolescente. A adoção
17 busca dar uma família ao menor carente, procurando garantir a convivência
18 afetuosa com a família (BRANDÃO, 2001, p. 16).

19 Uma das modalidades utilizadas desde os primórdios da convivência social no
20 Brasil é a conhecida e agora criminalizada Adoção à Brasileira, pois conforme
21 Madaleno (2018, p. 14):

22 Esse tipo de adoção nada mais é que reconhecido como um meio de burlar
23 o sistema de adoção brasileira, que hoje faz diversas exigências aos
24 requerentes a adoção. No Código Penal vigente temos que essa
25 modalidade de adoção é considerada crime, também devemos sempre
26 cientizar os interessados em adotar de que o processo é demorado, mas
27 seguro, tanto para os pretendentes quanto aos adotados. Devido os
28 avanços nas legislações de proteção a crianças e adolescentes e também
29 efetividade das instituições essa modalidade está em desuso, os casos
30 reduziram drasticamente.

31 Para Gomes (2006, n.p) a “adoção à brasileira” é ilícita e contrária à norma
32 jurídica, esse modo de adotar não pode ser comparado ao ato formal e solene de
33 adoção. Inclusive, a prática de “adoção à brasileira” – ou seja, registrar um filho de
34 outra pessoa como se fosse seu – caracteriza um crime, previsto no
35 artigo 242 do Código Penal,

36 Art. 242 – Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de
37 outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando
38 direito inerente ao estado civil: Pena – reclusão, de dois a seis anos.
39 Parágrafo único – Se o crime é praticado por motivo de reconhecida
40 nobreza. Pena – detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de
41 aplicar a pena (BRASIL, 1940, p.30).

42 Precisamos reforçar que todos os processos de adoção ou destituição do
43 poder familiar ocorrem pela busca do melhor interesse da criança e adolescente, ou

1 seja, do adotado, em que há casos reais de que a adoção brasileira foi aceita e
2 “regularizada em juízo, justamente por resguardar o superior interesse do adotado
3 por meio das avaliações realizadas pela Assistente Social Forense, que nesse
4 momento será essencial à resolução do caso” (GIGANTE, 2018, n.p).

5 Pode-se observar que,

6 As situações que envolvem esse tipo de registro devem ser analisadas com
7 muita cautela. É que, se de um lado aquela adoção é ilícita – não podendo,
8 em tese, tornar-se válida –, de outro lado também temos no Direito o que se
9 chama de filiação “socioafetiva”. Esse tipo de filiação decorre da relação
10 entre pais, mães e filhos, cuja origem vem do vínculo afetivo existente entre
11 eles, não sendo necessário que haja um vínculo genético, ou seja, para ser
12 mãe ou pai, não é preciso ter sido aquele que gerou o filho, mas sim, aquele
13 que exerce, de fato, a função paterna ou materna. *Para saber mais sobre o*
14 *assunto, você pode conferir o artigo “Pai ou mãe é quem cria!: Descubra*
15 *como o Direito entende isso”.*Entende-se, portanto, que, em relação à
16 prática de uma conduta ilícita, isso vem sendo bem relativizado no Direito
17 de Família (que é diferente da criminal), cabendo ao juiz competente
18 analisar criteriosamente todas as circunstâncias que envolvem cada caso.
19 Por exemplo, para Rolf MADALENO, o intuito de se dedicar como pai e
20 mãe, dando afeto aos filhos “constrói a paternidade ou maternidade
21 socioafetiva e *retira por sua intenção altruísta a conotação pejorativa e*
22 *ilícita*, porque trata dos pais do coração”. Assim, tem-se que, dependendo
23 do caso, embora a adoção à brasileira seja um comportamento criminoso,
24 fato é que, existindo o vínculo socioafetivo, o registro irregular, assim como
25 a adoção, torna-se irrevogável, ou seja, não pode ser facilmente desfeito,
26 por conta do superior interesse das crianças e dos adolescentes
27 (MADALENO, 2001, p. 18).

28 Nos casos de adoção a brasileira são avaliados minuciosamente os vínculos
29 afetivos criados e fortalecidos entre a família e a criança. Ainda sendo um processo
30 irregular é necessário avaliar para que a criança e/ou adolescente não tenha
31 novamente seus direitos violados, ocasionando traumas pelo rompimento de
32 vínculos que já se estabeleceram.

33 2.4 OS AVANÇOS NA ADOÇÃO BRASILEIRA APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL 34 DE 1988

35 A partir da Constituição Federal de 1988 o Brasil passou a viver grandes
36 avanços na esfera da ampliação de direitos a população brasileira, inclusive essa é
37 chamada de “Constituição Cidadã”, pois,

38 No campo da proteção e garantia dos direitos a criança e aos adolescentes,
39 houve grande evolução na forma de vê-los na sociedade, por que a partir de
40 1988 tornaram-se pessoas portadoras de direitos, pessoas em
41 desenvolvimento e também são prioridade absoluta em todas as políticas
42 oferecidas. Desde então também podemos perceber que inverte-se
43 completamente o foco da prioridade que até esse momento eram os
44 adultos” (MONTIBELLER, 2017, p. 150).

1 Conforme diz o Art. 227 da Carta Magna brasileira, “onde se estabelece o
2 princípio da Doutrina da Proteção Integral as crianças e adolescentes e garante o
3 direito as crianças e adolescentes a convivência familiar e comunitária” (GOMES,
4 2006, n. p), expõe no artigo 227:

5 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao
6 adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,
7 à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à
8 dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,
9 além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,
10 exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p.30).

11 No mesmo artigo também traz a tona a questão dos direitos iguais
12 estabelecidos agora em lei aos filhos provindos da relação do casal ou então
13 adotados, posto no parágrafo 6º: “§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do
14 casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas
15 quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (BRASIL, 1988, p. 9).

16 De acordo com Netto (2010, p. 26) “as alterações na década de 1980
17 percorreram toda a América Latina através da adesão da maioria dos países a
18 Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que foi adotada pela Assembleia
19 Geral das Nações Unidas em 1989”, onde o Brasil assumiu compromisso com a
20 infância. “O documento ratificado é o instrumento de direitos humanos mais aceito
21 na história universal. Foi aderido e assinado por 196 países. Somente os Estados
22 Unidos não ratificaram a Convenção” (PRATES, 2003, p. 33).

23 Os direitos estabelecidos às crianças e adolescentes foram descritos em 56
24 artigos da Convenção.

25 A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia
26 Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de
27 setembro de 1990. É o instrumento de direitos humanos mais aceito na
28 história universal. Foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos
29 não ratificaram a Convenção. O Brasil ratificou a Convenção sobre os
30 Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990. Conscientes de que,
31 conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, “a criança, em
32 virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e
33 cuidados especiais, incluindo a devida proteção legal, tanto antes quanto
34 após seu nascimento”; Lembrando o disposto na Declaração sobre os
35 Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar da
36 Criança, com Referência Especial à Adoção e à Colocação em Lares de
37 Adoção, em nível Nacional e Internacional; as Regras Mínimas das Nações
38 Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim); e a
39 Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Situações de
40 Emergência e de Conflito Armado; Reconhecendo que, em todos os países
41 do mundo, existem crianças vivendo em condições excepcionalmente
42 difíceis, e que essas crianças precisam de consideração especial; Dando a
43 devida importância às tradições e aos valores culturais de cada povo para a

1 proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança; Reconhecendo a
2 importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de
3 vida da criança em todos os países em desenvolvimento (UNICEF, 2017,
4 n.p).

5 As modificações que foram ratificadas pelo Brasil e outros 195 países durante
6 a convenção foram de suma importância no meio nacional e internacional, tratando-
7 se das políticas e legislações que garantam à “proteção as crianças e adolescentes
8 e da garantia de direitos que hoje ainda gradativamente já vivenciamos. Sabemos
9 que a Constituição Federal de 1988 trouxe consigo a equiparação entre filhos
10 adotivos e biológicos, não havendo mais distinção entre eles” (LEITE; SABATKE;
11 SARAIVA, 2019, n.p).

12 Após a modificação originada pela Constituição Federal, “o Estatuto da
13 Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 – trouxe ainda mais
14 direitos em relação à filiação por adoção” (BRASIL, 1990, n. p). No ano de 2009, por
15 meio da Lei n.º 12.010/2009, deu-se uma grande modificação no sistema de adoção
16 brasileiro, alterando-se, além de muitos artigos do Estatuto da Criança e do
17 Adolescente, os artigos 1.618 e seguintes do Código Civil. “Estabeleceu-se que o
18 regramento do processo de adoção deve seguir as diretrizes descritas no ECA,
19 inclusive utilizando-se dessas normas para a adoção de pessoas com mais de
20 dezoito anos, de forma subsidiária” (LEITE; SABATKE; SARAIVA, 2019, n.p).

21 2.5 ADOÇÃO E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

22 A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 trata-se da implementação do Estatuto
23 da Criança e do Adolescente (ECA), “primeira legislação até o presente momento
24 que reconhece crianças e adolescentes como portadores de direitos. No ECA as
25 crianças e adolescentes ganham foco nos processos envolvidos, assim como no de
26 adoção” (MACHADO; FERREIRA; SERON, 2015, p. 22).

27 O ECA foi uma grande conquista brasileira tendo como base fundamental a
28 garantia a proteção integral das crianças e adolescentes, pois,

29 O estatuto dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente em
30 diversos setores. Segundo o ECA, é considerado criança quem tem até 12
31 anos incompletos. Já entre 12 e 18 anos são adolescentes. A lei define que
32 esta faixa etária têm direito à vida e à saúde; à liberdade, ao respeito e à
33 dignidade; à convivência familiar e comunitária; e do direito à guarda, à
34 tutela e à adoção. Têm, também, direito ao atendimento prioritário em
35 postos de saúde e hospitais e devem receber socorro em primeiro lugar no
36 caso de acidente de trânsito, incêndio, enchente ou qualquer situação de
37 emergência. Os direitos das crianças começam antes mesmo do

1 nascimento. As gestantes devem ter bom atendimento médico na rede
2 pública de saúde e, depois de dar à luz, têm direito a condições de trabalho
3 adequadas para a amamentação, como horário especial e local silencioso.
4 Nenhuma criança ou adolescente pode sofrer maus tratos: descuido,
5 preconceito, exploração ou violência (BRASIL, 2009, n.p).

6 O ECA trouxe grandes evoluções tratando-se da adoção no Brasil. Agora,
7 maiores de 21 anos de idade podem adotar, desde que haja diferença de idade de
8 dezesseis anos entre adotante e adotando. Com as alterações o estado civil também
9 não é mais um requisito para adotar. “O rompimento de vínculos com a família de
10 origem é total e também crianças e adolescentes de zero a dezoito anos poderão
11 ser adotados” (GIGANTE, 2018, n.p). A partir daqui as condições dos filhos adotivos
12 se igualam a dos filhos biológicos, seja nos direitos e também nos deveres. Já não
13 existem mais dois tipos de adoção, como era na legislação anterior.

14 Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o
15 disposto nesta Lei. § 1o A adoção é medida excepcional e irrevogável, à
16 qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de
17 manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na
18 forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. § 2o É vedada a adoção por
19 procuração. Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos
20 à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.
21 Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos
22 direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo
23 com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. § 1o Se um dos
24 cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de
25 filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os
26 respectivos parentes. § 2o É recíproco o direito sucessório entre o adotado,
27 seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e
28 colaterais até o 4o grau, observada a ordem de vocação hereditária. Art. 42.
29 Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente de
30 estado civil. § 1o Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do
31 adotando. § 2o Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes
32 sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a
33 estabilidade da família. § 3o O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis
34 anos mais velho do que o adotando. § 4o Os divorciados, os judicialmente
35 separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto
36 que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de
37 convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e
38 que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade
39 com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da
40 concessão. § 5o Nos casos do § 4o deste artigo, desde que demonstrado
41 efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada,
42 conforme previsto no art. 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002
43 – Código Civil. § 6o A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após
44 inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do
45 procedimento, antes de prolatada a sentença (BRASIL, 2009, n.p.).

46 Foi por meio do ECA que se regularizou também o processo de adoção
47 internacional, de casais estrangeiros que residem no Brasil ou em outros países. “A

1 adoção internacional se consuma apenas quando se esgotam as alternativas em
2 território nacional, sendo última opção” (FALEIROS, 2011, n. p).

3 Os estrangeiros residentes de outros países terão que aguardar a
4 consumação do processo de adoção mediante sentença em território brasileiro.

5 Muitos progressos foram alcançados nas últimas duas décadas, no campo
6 do Direito interno – Nacional e Internacional Privado – dos diferentes
7 países, bem assim do Direito convencionado, com especial ênfase nas
8 correntes de codificação americana e europeia, impulsionadas pela
9 Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado –
10 CIPID e pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, que há
11 muito anos incursionam em temas da criança e da família, já tendo firmado
12 importantes convenções a respeito (COSTA, 2000, n.p).

13 O Brasil fez parte da Convenção de Haia sancionada pelo Congresso
14 Nacional em 1995, que por fim acordou com diversos países quanto à possibilidade
15 de consumir adoção internacional.

16 Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria
17 de Adoção Internacional. Os Estados signatários da presente Convenção,
18 Reconhecendo que, para o desenvolvimento harmonioso de sua
19 personalidade, a criança deve crescer em meio familiar, em clima de
20 felicidade, de amor e de compreensão; Recordando que cada país deveria
21 tomar, com caráter prioritário, medidas adequadas para permitir a
22 manutenção da criança em sua família de origem; Reconhecendo que a
23 adoção internacional pode apresentar a vantagem de dar uma família
24 permanente à criança para quem não se possa encontrar uma família
25 adequada em seu país de origem; Convencidos da necessidade de prever
26 medidas para garantir que as adoções internacionais sejam feitas no
27 interesse superior da criança e com respeito a seus direitos fundamentais,
28 assim como para prevenir o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças; e
29 Desejando estabelecer para esse fim disposições comuns que levem em
30 consideração os princípios reconhecidos por instrumentos internacionais,
31 em particular a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da
32 Criança, de 20 de novembro de 1989, e pela Declaração das Nações
33 Unidas sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Aplicáveis à Proteção e ao
34 Bem-estar das Crianças, com Especial Referência às Práticas em Matéria
35 de Adoção e de Colocação Familiar nos Planos Nacional e Internacional
36 (Resolução da Assembleia Geral 41/85, de 3 de dezembro de 1986)
37 (BRASIL, 1999, p.20). O que todos desejamos é que os avanços produzidos
38 na proteção internacional da criança, incorporados ao Direito positivo
39 brasileiro e latino-americano, mediante a paulatina ratificação das
40 convenções internacionais pelos países de nossa região, não se restrinjam
41 apenas à dimensão normológica, pois a criança desamparada, centro de
42 nossas preocupações e valor fundamental a defender, somente terá
43 assegurada a efetiva proteção de seus direitos pelo ponderado labor dos
44 que atuam nessa delicada área, na qual, infelizmente, ainda grassam
45 muitos preconceitos e equívocos. Diante do objetivo maior de encontrar
46 uma nova família para as crianças segregadas e eternizadas nas
47 instituições de amparo e diante dos laços cada vez mais sólidos entre
48 nações e culturas, estamos que fazer da adoção internacional um cenário
49 de confrontos, mediante a invocação da soberania como valor político
50 superior, é contrapor-se ao interesse social de proteção ao menor e à
51 própria essência da metamorfose do mundo atual, onde nada é mais natural
52 do que o intercâmbio entre os povos (COSTA, 2000, n.p).

1 A adoção se baseia no princípio de que todas as crianças e adolescentes
2 possuem como direito fundamental a convivência em um seio familiar e em meio
3 comunitário. Conforme descrito no ECA,

4 Art. 19 Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no
5 seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada
6 a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu
7 desenvolvimento integral (BRASIL, 2009, n.p).

8 Com base nisso, em 2009 tivemos também a sanção da “Lei nº 12.010 que
9 ficou conhecida como Lei Nacional de Adoção. Essa Lei trouxe alterações
10 significativas ao ECA no âmbito da convivência familiar e também a adoção”
11 (BRASIL, 2009, n. p), conforme seu artigo 1º:

12 Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para
13 garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e
14 adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,
15 Estatuto da Criança e do Adolescente. § 1º A intervenção estatal, em
16 observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será
17 prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família
18 natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer,
19 ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial
20 fundamentada. § 2º Na impossibilidade de permanência na família natural,
21 a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda,
22 observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho
23 de 1990, e na Constituição Federal (BRASIL, 2009, n.p).

24 As alterações mais significativas preconizam o superior interesse da criança e
25 o direito a convivência familiar, priorizando sempre a família de origem. “Em 2016
26 tivemos novas alterações por meio da Lei nº13. 257 e em seguida a sanção da Lei
27 nº13. 509 em 2017, ambas alteraram e ampliaram os textos de parágrafos e artigos
28 da Lei Nacional da Adoção” (MONTIBELLER, 2017, p. 120).

29 Essas alterações trouxeram a concepção e opção de colocação em família
30 extensa ou ampliada, ou seja, a busca por parentes próximos a criança ou
31 adolescente que possuam boa relação e afinidade.

32 Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio
33 de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a
34 convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu
35 desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016). §
36 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de
37 acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no
38 máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente,
39 com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou
40 multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de
41 reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer
42 das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº
43 13.509, de 2017. § 2º A permanência da criança e do adolescente em
44 programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18

1 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu
2 superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade
3 judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017). Art. 25. Entende-se
4 por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e
5 seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou
6 ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da
7 unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou
8 adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído
9 pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 2009, n.p).

10 No tocante a irrevogabilidade da adoção e o fato de que a mesma é uma
11 medida excepcional, não houve alterações. “Quanto as medidas efetivas do Estado
12 para que adoção seja excepcional e apenas ocorra em casos extremos e quando
13 esgotadas todas as alternativas de reinserção familiar ou permanência em família
14 extensa” (FALEIROS, 2011), houve alterações no texto do art. 39 conforme,

15 Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o
16 disposto nesta Lei. § 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual
17 se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da
18 criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo
19 único do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
20 §2º É vedada a adoção por procuração. (Incluído pela Lei nº 12.010, de
21 2009) Vigência § 3º Em caso de conflito entre direitos e interesses do
22 adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem
23 prevalecer os direitos e os interesses do adotando (Incluído pela Lei nº
24 13.509, de 2017) (BRASIL, 2009, n, p).

25 Foi alterado a idade mínima para adotantes de vinte e um para dezoito, no
26 estado civil todos podem adotar, casados, solteiros, viúvos etc., expostos no artigo:

27 Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente
28 do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência. § 1º
29 Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando. § 2º Para
30 adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados
31 civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da
32 família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência. § 3º O
33 adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o
34 adotando. § 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-
35 companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a
36 guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha
37 sido iniciado na constância do período de convivência e que seja
38 comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele
39 não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da
40 concessão. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência. § 5º Nos
41 casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao
42 adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto
43 no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código
44 Civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência. § 6º A adoção
45 poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de
46 vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a
47 sentença. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 2009,
48 n.p).

49 Posterior a implementação do ECA como legislação, em 2002 houve

1 alteração do Código Civil, que consigo alterou alguns artigos importantes para o
2 processo de legitimidade da adoção brasileira.

3 Outro grande marco ao processo de adoção brasileiro se deu em 2017 com a
4 promulgação da Lei nº13. 509, que alterou vários artigos do ECA. “As alterações
5 tiveram por intuito dar celeridade ao processo de destituição do poder familiar,
6 priorizou a adoção de grupos de irmãos, adolescentes, portadores de doenças
7 crônicas ou deficiências” (GIGANTES, 2018, n.p).

8 Importante destacar que as alterações trazidas pela Lei n.º 13.509/2017 ao
9 ECA, foram de extrema relevância, aquelas que visaram garantir direitos, por
10 exemplo, a inclusão dos seguintes:

11 (i) a inclusão do § 2º no artigo 152 do ECA em relação aos procedimentos,
12 fixando-se que os prazos serão contados em dias corridos e destacando a
13 inexistência de prazo em dobro para a Fazenda Pública e para o Ministério
14 Público; (ii) a inclusão da previsão expressa, pelo § 3º do artigo 39 do ECA,
15 que reforça a prevalência do princípio do superior interesse das crianças e
16 adolescentes nos casos de adoção; (iii) inclusão de diversos direitos
17 relacionados à entrega voluntária de crianças para a adoção, entre eles o
18 sigilo (art. 19-A); (iv) a fixação dos prazos máximos para o estágio de
19 convivência na adoção (art. 46); e (v) a fixação do prazo de 90 dias para as
20 buscas por família extensa nos processos de destituição do poder familiar
21 (art. 19-A) (LEITE; SABATKE; SARAIVA, 2019, n.p).

22 Ainda Leite, Sabatke e Saraiva (2019, n. p) afirmam que “com as alterações
23 agora o processo de adoção não pode transcorrer o prazo de 120 dias, ou então ser
24 prorrogado mediante avaliação do juízo por prazo igual”. Também foi incluso ao
25 processo de habilitação de adoção, que os postulantes obrigatoriamente participem
26 de um programa preparatório psicológico e de estímulo de adoção inter-racial.

27 Art. 197-F. O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de
28 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão
29 fundamentada da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.509, de
30 2017). Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe
31 interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá
32 elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a
33 capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma
34 paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios
35 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência § 1 o É obrigatória
36 a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da
37 Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos
38 responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à
39 convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente
40 habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua
41 preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de
42 crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com
43 necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos. (Redação dada
44 pela Lei nº 13.509, de 2017) (BRASIL, 2017, n.p).

1 Nesse processo há que se pensar o fato da família estar ligada à criança,
 2 para assim o processo ser gradativo e cauteloso. Os estágios de convivência são
 3 imprescindíveis para o sucesso de um processo adotivo, é nesse momento de
 4 primeiro contato que as crianças passam a estabelecer ou não uma relação de
 5 confiança e afetividade. Portanto, contudo, não devemos sequer cogitar a
 6 desburocratização do processo de adoção, essa burocracia está ligada a garantia da
 7 doutrina da proteção integral as crianças e adolescentes. “Devemos sempre frizar
 8 que a adoção nada mais é que apenas mais um meio de garantir as crianças e
 9 adolescentes brasileiros a proteção integral, mantendo então princípio do superior
 10 interesse desses” (QUEIROZ, 2019, n.p).

11 2.6 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

12 Os abrigos são lugares que devem possuir referência familiar e acolhedora as
 13 crianças e adolescentes que para ali são encaminhados, mas nem sempre foi assim.
 14 Temos datando que a primeira foi implantada a Roda dos Expostos ou Enjeitados,
 15 como eram chamadas na Capital de Salvador em 1726. Mas só a partir de 1876 “é
 16 que existem relatos dos casos lá vivenciado, a roda dos expostos estavam anexas
 17 às Santas Casas de Misericórdia, que também acolhiam mendigos, doentes mentais
 18 abandonados pelas famílias, doentes sexuais, etc.” (MONTIBELLER, 2017, p. 110)

19 É necessário lembrar que nesse período não havia intervenção do Estado,
 20 quem atuava nesta questão era a igreja católica.

21 As rodas dos expostos das Misericórdias sempre existiram, e a primeira foi
 22 fundada em Portugal em 1498. A roda da Irmandade de São Paulo tem
 23 idade de uso a partir de 16 de novembro de 1876, quando Ariana da Silva
 24 Albuquerque foi deixada no meio da noite. Documentos, porém atestam sua
 25 existência desde 02 de julho de 1825 (SANTA CASA SP, 2018, n.p).

26 Os pais da época abandonaram os filhos nas ruas e também temos dados de
 27 que os números de casos de infanticídios pelos próprios genitores era absurdo na
 28 época, onde,

29 Em 1942 contávamos com o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que
 30 tinha foi instituído para corrigir e reprimir os menores abandonados e
 31 delinquentes. O SAM perdura até 1964 após a luta social para findar as
 32 práticas desumanas do local. Em 1964 diante a reprovação social do SAM,
 33 já vivendo o período de regime militar, surge a Política Nacional do Bem
 34 Estar do Menor (PNBEM), que foi destinada a ser executada pela Fundação
 35 Nacional do Bem Estar (FUNABEM) e a Fundação Estadual do Bem Estar
 36 do Menor (FEBEM), essa política também era ligada ao Ministério da
 37 Justiça. À FUNABEM coube a tarefa de implementar a Política Nacional do

1 Bem-Estar do Menor (PNBM), que deveria por fim ao emprego de métodos
2 repressivos e primitivos nas instituições para “menores” e, através da ação
3 conjunta com a “comunidade”, desenvolver outras estratégias de
4 atendimento que não priorizassem mais a internação ou a
5 institucionalização da criança. Para assegurar o controle da situação, a
6 FUNABEM, desencadeou, na década de 70, um processo de sensibilização
7 dos governos estaduais, dando origem às unidades da Fundação Estadual
8 do Bem-Estar do Menor? FEBEM. No entanto, as unidades da FEBEM em
9 cada estado se revelavam lugares de tortura e espancamentos, nos moldes
10 dos esconderijos militares, onde subversivos eram torturados (PORTAL DA
11 EDUCAÇÃO, 2011, n.p).

12 Os abrigos hoje são vistos e de fato atuam como meios de proteção
13 oferecidos pelo Estado a crianças e adolescentes que em sua grande maioria são de
14 origem pobre, o acolhimento brasileiro reflete a desigualdade social capitalista. Os
15 dados atuais do site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na aba do Cadastro
16 Nacional de Adoção (CNA), é possível gerar relatórios com dados atuais dos
17 números de crianças e adolescentes acolhidos e número de pretendentes. “Dia 25
18 de setembro de 2020 temos 4.348 crianças e adolescentes acolhidos e aptos para
19 adoção” (ASSUNÇÃO; POZZEBOM, 2020, n.p).

20 Quanto ao número de pretendentes, esses totalizam 42.794 casais habilitados
21 e aptos para adotar, onde,

22 Os números nos deixam perplexos afinal a conta não bate e infelizmente a
23 maior causa é o preconceito racial e a discriminação com as limitações
24 físicas e biológicas das crianças e adolescentes cadastrados. O número de
25 casal que possui perfil com predileção por crianças e adolescentes brancos
26 é de 6.215, enquanto a predileção por crianças e adolescentes negros é de
27 apenas 334 casais, o restante não faz predileções raciais porém há quanto
28 a saúde e outras predileções citadas nos perfis (SOUZA, 2019, p. 50).

29 Precisamos também falar da dificuldade com relação à adoção tardia, 3.148
30 são adolescentes acima de doze anos aguardando ser adotados e 1.236 são
31 crianças abaixo de doze anos.

32 Ao contrário do que se possa imaginar não faltam pessoas interessadas em
33 adotar uma criança no Brasil. Nessa óptica, segundo informações do CNA –
34 Cadastro Nacional de Adotantes, o número de pessoas cadastradas para
35 adotar uma criança é bem maior do que o número de crianças e
36 adolescentes a serem adotados. Contudo, não é um simples problema
37 matemático. O maior empecilho à adoção no Brasil é o perfil exigido pelos
38 pretendentes. Na verdade, a maioria prefere adotar criança com
39 características bem definidas: recém-nascidos ou crianças de até 04 anos,
40 de cor branca, sexo feminino, sem irmãos e sem nenhuma patologia ou
41 deficiência. Observa-se, portanto, que o perfil mais desejado entre as
42 famílias pretendentes não é compatível com aquele disponível nas
43 instituições de acolhimento. Nos abrigos o índice de adolescentes, de cor
44 negra, sexo masculino, com irmãos, patologias e deficiência representa a
45 maior parte dos adotandos (SERENO, 2020, p.10).

1 O acolhimento ainda que programado para atender e oferecer proteção às
2 crianças e adolescentes, não supre as expectativas e o desejo de se sentir parte
3 integrante de uma família, pois,

4 No início esses pretendem retornar a família de origem depois das
5 intervenções e o processo se encaminhar rumo a destituição do poder
6 familiar e que se consume, as crianças e adolescentes criam expectativas
7 acerca da adoção. Independente de classe social, crianças e adolescentes
8 precisam estar inseridos em uma família, ter um lar referência que lhes
9 ofereça afeto, cuidado e respeito (MADALENO, 2018, p. 16).

10 Assim, neste sentido,

11 Consideram-se funções da família garantir cuidados inerentes a criação da
12 prole, propiciar educação e suporte de afeto. Entretanto, parcela
13 significativa de menores de 18 anos não têm seus direitos básicos
14 assegurados, por ação ou omissão da família. A legislação brasileira
15 apregoa que sempre que direitos forem ameaçados ou violados serão
16 aplicadas medidas específicas de proteção, isolado ou cumulativamente,
17 bem como substituídas a qualquer tempo (ECA, arts. 98 e 99.
18 Preferencialmente, aplicar-se-ão medidas de proteção que visem o
19 fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (GROLOF, 2009, p.8).

20 As instituições de acolhimento mesmo sendo preparadas para receber as
21 crianças e adolescentes, não são lugares apropriados para permanência desses a
22 longo prazo.

23 Para Gigante (2018, n. p) “as crianças institucionalizadas além de vítimas de
24 graves violações que antecede seu acolhimento se tornam ainda mais fragilizadas
25 quando acolhidas por muito tempo”. “As estruturas dos abrigos não atendem às
26 necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, não é capaz de garantir a
27 proteção integral dos mesmos. Conforme a cartilha de Orientações Técnicas:
28 Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (BRASIL, 2009, n. p),
29 Quando o afastamento do convívio familiar for medida mais adequada para se
30 garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços
31 devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro
32 ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em
33 família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA
34 (BRASÍLIA, 2009, n.p).

35 Infelizmente no Brasil os números de crianças que regressaram ao sistema é
36 absurdo. Crianças e adolescentes que foram novamente inseridos no meio familiar,
37 porém sem êxito. O aumento desse índice é devido,

38 Os principais motivos apontados para o novo acolhimento foram (como pode

1 ser observado: negligência (35,8%); abandono dos pais ou responsáveis
2 (32,1%); dependência química dos pais ou responsáveis (29,6%); situação
3 de rua da criança ou adolescente (29,6%)¹. Estes dados são semelhantes
4 aos motivos mais alegado como justificativa ao acolhimento de crianças e
5 adolescentes encontrados no Levantamento Nacional de Crianças e
6 Adolescentes em Serviços de Acolhimento no Brasil, foram eles: a
7 negligência da família (33,2%), seguido do abandono dos pais ou
8 responsáveis (18,5%) e dependência química e alcoolismo dos pais ou
9 responsáveis (17,7%). Esta última justificativa tem crescido quando
10 comparada a pesquisas anteriores. Outros motivos encontrados, em menor
11 número, foram violência intrafamiliar (física, sexual ou psicológica) e a
12 violência extrafamiliar (exploração sexual, trabalho infantil e mendicância)
13 (PAIVA; MOREIRA; LIMA, 2019, n. p).

14 Quando uma criança é acolhida as equipes técnicas do serviço de
15 acolhimento, do Conselho Tutelar, equipe forense, todos precisam acompanhar a
16 família, dar os devidos encaminhamentos. “A primeira opção das equipes deve ser a
17 reinserção da criança ou adolescente, trabalhar as questões familiares que
18 ocasionaram o acolhimento” (SOUZA, 2019, p. 11).

19 Somente depois de esgotadas as tentativas de inserção no meio biológico ou
20 na família extensa, com quem poderia haver algum vínculo, “será sugerido ao Poder
21 Judiciário a destituição do poder familiar da criança ou adolescente em questão, e
22 sua futura colocação em família substituta após todo trâmite adotivo” (SOUZA, 2019,
23 p. 27).

24 2.7 TRÂMITES LEGAIS NO PROCESSO DE ADOÇÃO BRASILEIRO

25 O processo de adoção brasileiro é conhecido como muito burocrático, por
26 vezes casais desistem do mesmo antes mesmo de se habilitarem. Há grande
27 número de casais que desistem da legalidade e adotam informalmente, a conhecida
28 “adoção à brasileira”.

29 Esse processo é pouco divulgado e desse modo, também pouco conhecido,
30 muitos dos interessados em adotar sequer tem conhecimento das etapas do
31 processo. O processo de adoção envolve várias instituições e suas equipes
32 interprofissionais. Geralmente, as Comarcas possuem Vara da Infância e
33 Juventude que serão responsáveis pela maioria do trâmite processual. Para
34 execução de um processo adotivo, conta-se com o Conselho Nacional de
35 Justiça (CNJ), com o Ministério Público (MP), esses têm como ferramentas
36 de auxílio o sistema do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes
37 Acolhidos (CNCA) e o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), que terão
38 dados de casais pretendentes compatíveis com as crianças e adolescentes
39 aptos à adoção (POLITIZE, 2018, n.p).

40 A inscrição no processo de habilitação para adoção deve ser iniciado na Vara
41 de Infância e juventude das comarcas.

1 Para poder adotar uma criança ou adolescente no Brasil, é necessário se
2 submeter a um processo judicial, passar por avaliações da equipe técnica
3 da Vara da Infância e da Juventude da Comarca do seu município. Após
4 realizadas, o pretendente passará obrigatoriamente pelo programa
5 preparatório oferecido para pretendentes. Depois dessa etapa, será ou não
6 declarado apto para inscrição no cadastro nacional após protocolada
7 sentença de habilitação pelo magistrado responsável (JORGE, 1975, p. 22).

8 Conforme descreve no § 1º do Art. 197 C da Lei 12.010/09.

9 § 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela
10 Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos
11 técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do
12 direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação
13 e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes,
14 com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de
15 irmãos. § 2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da
16 preparação referida no §1º deste artigo incluirá o contato com crianças e
17 adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional em
18 condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão
19 e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com o
20 apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar ou
21 institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à
22 convivência familiar (BRASIL, 2009, n.p).

23 Após o processo de habilitação ser finalizado e homologado, o pretendente
24 será incluso no CNA, onde o perfil do pretendente será cruzado com o perfil
25 desejado por ele de criança ou adolescente que já estejam inscritos no cadastro e
26 aptos para adoção. A ordem nas filas de pretendentes são cronológicas de acordo
27 com o processo de habilitação.

28 Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros
29 referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita
30 de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a
31 disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis. § 1º A ordem
32 cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela
33 autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei,
34 quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando.
35 § 2º A recusa sistemática na adoção das crianças ou adolescentes
36 indicados importará na reavaliação da habilitação concedida. ” Existe
37 apenas uma possibilidade de adoção sem cadastro prévio dos
38 pretendentes, conforme descrito no §13 do Art. 50 da Lei 12.010/09. §
39 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado
40 no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando: I - se
41 tratar de pedido de adoção unilateral; II - for formulada por parente com o
42 qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e
43 afetividade; III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal
44 de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de
45 tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e
46 afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das
47 situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei (BRASIL, 2009, p. 18).

48 Todo o trâmite processual de adoção brasileiro exige a participação das
49 equipes interprofissionais de diversos setores, mas obrigatoriamente a equipe

1 forense. O Assistente Social forense tem como incumbência a elaboração de
2 estudos sociais e psicossociais se for o caso de trabalharmos com psicólogos. Essa
3 etapa é primordial no momento de preparação dos pretendentes a adoção.

4 Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a
5 serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo
6 psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o
7 preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou
8 maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei
9 (BRASIL, 2009, n.p).

10 O trabalho realizado pela equipe interprofissional é de suma importância e
11 acompanha todo o processo adotivo. Aqui no município de Santa Cecília/SC, o setor
12 de Serviço Social forense é a porta de entrada para os pretendentes, haja vista
13 tratar-se de uma Comarca de Vara Única, desse modo todos os processos estão
14 centralizados no fórum.

15 No nosso caso a Assistente Social forense é responsável por todo
16 acompanhamento durante o processo de habilitação para adoção dos
17 pretendentes, a elaboração de Estudo Social e relatórios que oferecem
18 sustentação ao acompanhamento do Ministério Público e do Juiz
19 responsável. Posterior a isso, a Assistente Social também será um dos
20 profissionais responsáveis pelo acompanhamento no processo de guarda
21 provisória dos pretendentes junto aos adotados, até que seja proferida a
22 sentença no processo de adoção (MPPR, 2012, n.p).

23 Conforme descrito no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os
24 primeiros passos para dar início ao processo de adoção no Brasil são a
25 apresentação de alguns documentos previstos no ECA, esses variam em alguns
26 Estados mas geralmente seguem esse padrão de solicitação.

27 1º) Você decidiu adotar: Procure o Fórum ou a Vara da Infância e da
28 Juventude da sua cidade ou região, levando os seguintes documentos; 1)
29 Cópias autenticadas: da Certidão de nascimento ou casamento, ou
30 declaração relativa ao período de união estável; 2) Cópias da Cédula de
31 identidade e da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); 3)
32 Comprovante de renda e de residência; 4) Atestados de sanidade física e
33 mental; 5) Certidão negativa de distribuição cível; 6) Certidão de
34 antecedentes criminais (BRASIL, 2009, n.p).

35 Os documentos serão dispostos ao Ministério Público para dar
36 prosseguimento ao processo. Nesse momento o Promotor do caso, poderá solicitar
37 documentos complementares, de acordo com a especificidade de cada caso (CNJ,
38 2019).

39 Depois da avaliação dos documentos será solicitado uma avaliação
40 interprofissional pela equipe forense. É conhecida como uma das fases mais

1 importantes, pois a partir daqui poderá reconhecer os interesses reais dos
2 propensos adotantes, suas motivações, conhecer suas realidades comunitárias,
3 sociais e familiares. “É aqui que poderemos vislumbrar detalhadamente as
4 condições afetivas do casal, o lugar que será ocupado pelo adotado na dinâmica
5 familiar das famílias adotivas” (CNJ, 2019, n.p).

6 Primordial nesse processo temos a inscrição e participação em programa
7 preparatório para adoção, sendo um dos requisitos descritos no ECA, sendo que,

8 Nesse programa se oferece conhecimento sobre a adoção, do ponto de
9 vista jurídico e do ponto de vista de famílias que já passaram por esse
10 processo. Aqui se superam inseguranças de alguns pretendentes ou
11 ocasionam até mesmo a desistência de alguns. Em alguns casos é
12 recomendável que durante o curso os pretendentes possam ter contato com
13 crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional com o
14 devido acompanhamento das equipes forenses e do serviço de acolhimento
15 (CNJ, 2019, n.p).

16 Depois de ser devidamente avaliado pelas equipes interprofissionais,
17 certificado do curso preparatório e parecer do Ministério Público, o juiz irá proferir
18 sua decisão com base em todas as etapas do processo, onde,

19 Existem vários motivos que podem respaldar uma sentença contrária à
20 habilitação, caso seja recusado busque acompanhar os motivos descritos.
21 Legalmente no Brasil o processo deverá ser findado com 120 dias de
22 trâmite, a habilitação tem validade de três anos. Os pretendentes devem
23 manter seus cadastros atualizados e ativos no sistema. O próximo passo é
24 a inserção dos pretendentes no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
25 (SNA), a ordem na fila de adoção é cronológica da sentença do processo de
26 habilitação (CNJ, 2019, n.p).

27 Quando uma criança é destituída do poder familiar e torna-se apta a adoção,
28 iniciam-se as buscas por uma família no SNA. Essa busca é de acordo com o perfil
29 da criança ou adolescente, onde irão encontrar casais com perfis compatíveis.

30 O Assistente Social Forense,

31 É o responsável pelo contato com os postulantes e apresentação da criança
32 ou adolescente e seu histórico. Caso exista o real interesse pode-se iniciar
33 o processo de aproximação, aqui acompanhado pelas equipes técnicas,
34 serão permitidas visitas ao abrigo onde a criança se encontra e pequenos
35 passeios fora do acolhimento (CNJ, 2019, n.p).

36 Caso os contatos tenham sido positivos, podemos solicitar o início do estágio
37 de convivência que atualmente tem o prazo máximo de 90 dias. “Aqui a criança ou
38 adolescente permanecerá sob os cuidados dos adotantes em seu futuro lar, se
39 positivo esse estágio de convivência” (GIGANTE, 2018, n. p). Caso o período de
40 estágio de convivência tenha sido otimista, os pretendentes poderão firmar a ação

1 de adoção, onde poderão tornar definitivo esse processo. “Dentro do prazo de 120
2 dias o magistrado responsável deverá protocolar sentença acerca do caso, a partir
3 daqui a documentação do adotado já poderá ser alterada” (CNJ, 2019, n.p).

4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29

1 3 PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL FORENSE NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO 2 E DESAFIOS VIVENCIADOS

3 Ressaltando que os setores de serviço social nos fóruns de comarcas de Vara
4 Única ou nas Varas de Infância e Juventude são a porta de entrada para os
5 processos de adoção, desde o seu início com o processo de habilitação dos
6 pretendentes e a destituição do poder familiar das crianças e adolescentes, ambos
7 requerem atuação e parecer do profissional Assistente Social.

8 A intervenção do Assistente Social frente às adoções no judiciário visa
9 oferecer suportes às famílias pretendentes, orientando sobre os trâmites,
10 encaminhando aos grupos de adoção, falando e indicando materiais acerca
11 do tema para subsidiar e afirmar a decisão dos pretendentes, esse é um
12 dos momentos mais importantes de todo o processo, existem muitos casos
13 onde depois da conversa com o Assistente Social ou de passar pelo curso
14 de habilitação alguns casais acabam desistindo da pretensão adotiva, por
15 não se identificar ou se achar incapaz de dar continuidade ao processo
16 (RAMPAZZO; MATIVE, 2010, p. 15).

17 Os estudos sociais realizados pelos Assistentes Sociais judiciários respaldam
18 as sentenças nos processos de destituição do poder familiar de crianças e
19 adolescentes, também é solicitado em outros tipos de processos, com o mesmo
20 intuito. “Esse mesmo instrumento técnico operativo profissional respalda a
21 habilitação de pretendentes a adoção e a própria adoção definitiva, após o processo
22 de estágio de convivência, posterior às avaliações realizadas pelas equipes
23 técnicas” (MONTIBELLER, 2017, p. 80).

24 Cabe ressaltar que,

25 Nesse momento o profissional tem uma atitude investigativa e interventiva,
26 para respaldar a construção do seu parecer profissional. Para realizar um
27 estudo social, devemos fazer uso de outros instrumentais técnico operativos
28 da profissão, entre eles a entrevista, visita domiciliar, observação, contatos
29 com as equipes do serviço de acolhimento, até mesmo com as equipes que
30 antecederam a situação de acolhimento institucional das crianças e
31 adolescentes. O uso desses é imprescindível para que o profissional tenha
32 propriedade em seus relatos e parecer, afinal esse se dá através de um
33 processo construído com os instrumentais. São um conjunto de
34 procedimentos técnicos que possibilitam identificar diferentes expressões
35 dos casos em que intervimos (BAVARESCO; GOIN, 2016, n.p).

36 O Estudo Social realizado nos processos de adoção no intuito de dar respaldo
37 a decisão do magistrado é um dos maiores desafios do assistente social judiciário,
38 “haja vista que nesse momento temos o poder de decidir a vida de uma criança ou
39 adolescente e muitas vezes também de uma família que está aguardando por esse
40 momento há anos nas filas de adoção” (JORGE, 1975, p. 33).

1 O trabalho deve sempre estar baseado no princípio da proteção integral as
2 crianças e adolescentes brasileiros, nesse momento devemos nos precaver para
3 não nos tornarmos reféns do processo burocrático adotivo, onde,

4 Com as alterações de 2017, estabeleceu-se um prazo de 120 dias para que
5 transcorra e seja finalizado os processos de adoção, esse também é um
6 marco legal que transforma e evolui o processo de adoção em si. O
7 profissional deve ter convicção e domínio dos motivos que o levam a
8 realizar esse estudo social, devemos manter nossos princípios éticos.
9 Importante cedermos as tendências que tornam nossa atuação
10 conservadora e burocrática, a finalidade desse deve ficar em torno da
11 garantia dos direitos dos envolvidos (BARISON, 2008, n.p).

12 “O Serviço Social introduzido no poder judiciário pode trabalhar e vislumbrar
13 de forma direta as mais diversas expressões da questão social. Com a
14 institucionalização do Serviço Social” (PRATES, 2003, p. 22), o profissional que atua
15 no meio jurídico confronta com as exigências processuais devidamente ocasionadas
16 pela desigualdade social, violações de direitos de todo modo e que por fim são
17 julgadas por um poder punitivo e que é indiretamente regido pelo poder do capital.
18 “Temos que o Poder Judiciário é regido pelo Estado, desse modo tem por objetivo
19 servir e proteger a sua população, porém é de nosso conhecimento que sua atuação
20 não se dá de forma tão imparcial como deveria” (GIGANTE, 2018, n.p).

21 Para Castel (2005, p. 30),

22 [...] a questão social, assim nomeada pela primeira vez em 1830, reflete a
23 constatação do distanciamento existente entre o crescimento econômico e o
24 aumento da pobreza por um lado e uma ordem jurídico-política por outro,
25 que reconhecia o direito do cidadão, e uma ordem econômica que os
26 negava. É nessa época, nos primórdios da industrialização, que se tomou
27 consciência da existência de populações que foram, “ao mesmo tempo,
28 agentes e vítimas da Revolução Industrial”.

29 As demandas do poder judiciário que se exige atuação do Assistente Social,
30 em sua grande maioria são ocasionadas por algum tipo de violação sofrida pelos
31 usuários envolvidos nos casos. Mito (2009, p. 19) considera “que a origem das
32 expressões da questão social são ocasionadas pela violência econômica, que para
33 Marx é a origem de todas as outras formas de violência oriundas do capital. Mito
34 refere que nem sempre a violência é sentida e vivenciado no momento em que é
35 produzida”, são processos de construção social, como a violência doméstica, o
36 abuso sexual, na maioria dos casos os abusos vivenciados na infância justificam a
37 exorbitância de processos judiciais no judiciário brasileiro.

38 Assim sendo, o trabalho do assistente social é o de “superar a distância em

1 relação ao cotidiano dos sujeitos envolvidos no conflito para nele apreender
2 significados, subjetividades, objetividades” (AGUINSKY, 2003, p. 100, n.p).

3 Os desafios do Serviço Social principalmente nos processos de adoção são
4 muitos, aqui podemos falar da divisão inter racial das crianças nos perfis de adoção,
5 da seletividade com crianças que possuem alguma limitação física ou cognitiva.

6 Segundo Montibeller (2017, p. 155):

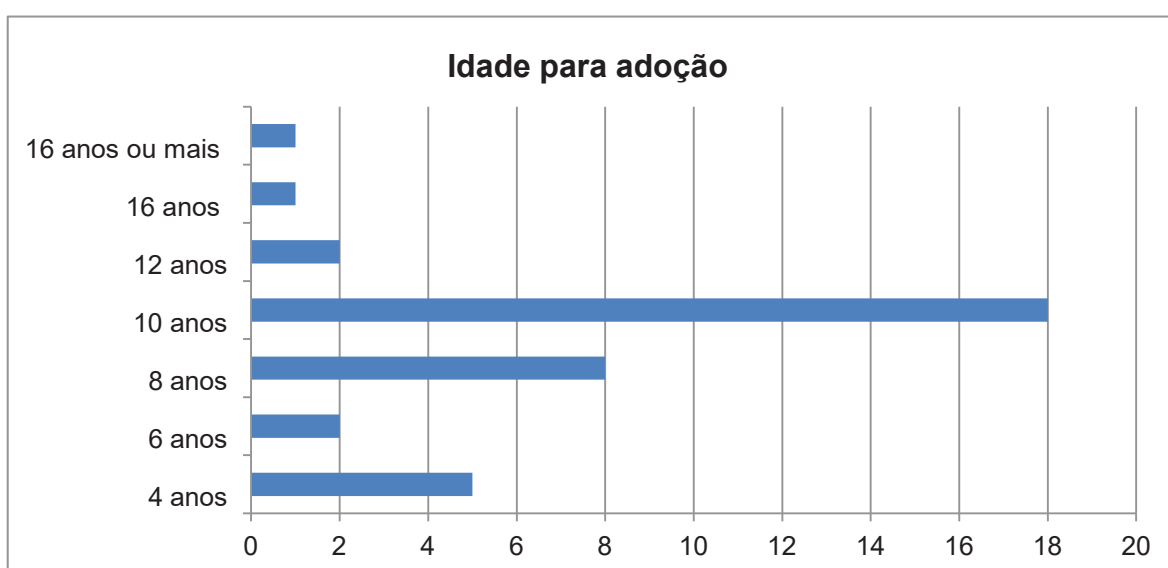
7 Quando falamos das dificuldades baseadas nos dados de crianças e
8 adolescentes institucionalizados, percebemos uma cultura excludente na
9 adoção brasileira. Sabemos que as diversas formas de preconceitos sociais
10 são estruturais, seja ele machista, xenofóbico, racista, misógino, devemos
11 falar sobre a interferência desses inclusive nos processos de adoção.

12 Sabe-se que uma das maiores causas de desistência dos casais nas filas de
13 adoção também é o processo burocrático, afinal o intuito de todo esse processo é a
14 garantia do superior interesse da criança e do adolescente.

15 Os obstáculos estão vinculados a questões burocráticas e a questões de
16 ordem cultural, relacionadas à criança e, conseqüentemente, aos adotantes.
17 Os adotantes normalmente criam obstáculos fazendo restrições em relação
18 à criança. Com isto, esquece-se que as crianças “disponíveis” à adoção
19 estão necessariamente precisando de uma família e não devem ficar
20 sujeitas a preencher vazios de casais sem filhos (RUFINO, 2002, p. 82).

21 No site do Conselho Nacional de Justiça é possível gerar relatórios que
22 apontam os números, de crianças e adolescentes, de pretendentes e todos os dados
23 referentes a raça e idade. Conforme aponta o gráfico 1, as idades das crianças e
24 adolescentes acolhidos.

25 **Gráfico 1 – Idade aceita para adoção**



26

27 **Fonte:** Brasil (2020).

1 Aqui podemos visualizar também as preferências dos pretendentes quanto ao
2 gênero. (Gráfico 2)

3

4 **Gráfico 2 – Adoção por gênero**



5

6 **Fonte:** Brasil (2020).

7

8 O gráfico 3 apresenta a adoção dos jovens e adolescentes por “etnia”.

9 **Gráfico 3 – Adoção por Etnia**



10

11 **Fonte:** Brasil (2020).

12

13 Através dos dados visualizados nos gráficos podemos perceber que o número
14 de crianças e adolescentes aptos a adoção e pretendentes habilitados são uma
15 conta que nunca irá fechar. Por isso, a intervenção do Assistente Social nos

1 primeiros momentos de orientação e encaminhamentos iniciais dos pretendentes
2 são imprescindíveis. Os pretendentes precisam ter consciência de que as crianças e
3 adolescentes acolhidos precisam de uma família que os tenha sem diferença dos
4 filhos biológicos, casais com limitações raciais e outras das diversas formas de
5 preconceito não podem ser considerados aptos a adotar, sequer cadastrados. No
6 momento de cadastro, na construção do perfil já conseguimos perceber os
7 preconceitos dos pretendentes e aproveitar o ensejo para proceder com uma
8 orientação, para que esses não sejam frustrados nas filas de adoção. O ato de
9 adotar contraria qualquer forma de preconceito.

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este presente trabalho teve por objetivo compreender como se deu a origem do ato de adotar no mundo, todas as suas formas, as legislações brasileiras até chegarmos ao que temos hoje como padrão. Analisar como se deram as atualizações e alterações na instituição social da família, falar sobre o processo de destituição do poder familiar que antecede o processo de adoção, por que ocorre e como, qual o subsídio legal, criminal para a consumação desses processos.

Para construção deste trabalho, utilizei o meio de pesquisa bibliográfica em livros, artigos, sites, revistas e monografias, que trazem debates acerca do processo de adoção, da atuação do Assistente Social no poder judiciário, questão racial no meio adotivo, as expressões da questão social causadas pelo sistema de produção capitalista, da necessidade da burocracia no processo de adoção brasileiro. Utilizei também documentos oficiais como as Lei 8.662/93, Lei 8.069/90, a Constituição Federal de 1988 entre outros. Fiz uso também dos bancos de dados na internet, como site do CNJ, Scielo etc.

Na construção desse trabalho fiz uma busca histórica e teórica pelos conceitos e formações familiares. Através desse resgate histórico pudemos perceber como o conceito de família passou por muitos momentos que contribuíram ao que temos hoje como conceito familiar abrangente e não excludente. A família é o primeiro lugar onde se formam as crianças e adolescentes, dão os primeiros passos para sua construção e vivência em sociedade, por isso é de suma importância que estejam seguros em seus meios familiares. Falamos sobre a situação do acolhimento institucional brasileiro, seu histórico, desde a roda dos expostos, até o modelo ainda falho, porém melhorado de acolhimento que visa hoje o superior interesse das crianças e adolescentes que ali estão. Ressalto que abrigo não é lugar de criança e adolescente, estes obrigatoriamente deveriam estar inseridos em meios familiares para que consumassem a sua formação social se sentindo parte integrante de uma família.

Buscamos também reconhecer todos os passos para o processo de adoção brasileiro, conhecer o trâmite legal. Nesse momento falamos da importância da atuação do Assistente Social forense no meio sócio jurídico. Faremos um resgate histórico da institucionalização do Serviço Social no Brasil, sua inserção no meio

1 jurídico brasileiro, frisar também a institucionalização do Serviço Social no Tribunal
2 de Justiça de Santa Catarina.

3 Trouxemos as dificuldades nos processos de adoção brasileiros,
4 explicaremos por que da burocracia no trâmite adotivo e da necessidade dessa
5 burocracia para garantia da proteção integral das crianças e adolescentes
6 envolvidos nesses processos. Abordei também questões como o racismo, que
7 infelizmente faz parte da realidade nos números expostos nos cadastros de adoção.
8 Um dos maiores desafios nesse processo é às idades das crianças e adolescentes,
9 falando de adoção tardia. Pudemos ver através dos gráficos que a grande maioria
10 dos acolhidos aptos para adoção são maiores de quinze anos.

11 O Assistente Social é o grande piloto nesses processos, pois intervimos
12 desde o início da destituição do poder familiar, até a adoção definitiva. No momento
13 de orientação dos pretendentes, devemos trabalhar com o objetivo de romper com a
14 cultura enraizada da adoção de que deve-se criar um perfil de crianças para adotar,
15 descontinuar a preferência por crianças brancas, bebês, afinal não estão criando um
16 modelo de robô e sim uma criança que já está formada inicialmente, com
17 características de qualquer outra criança e que também deve ser amada e
18 respeitada em qualquer lugar e primordialmente no seio familiar em que será
19 inserida.

20 Findo esse trabalho ressaltando a importância do profissional Assistente
21 Social inserido em cada momento processual que envolve crianças e adolescentes e
22 suas famílias, seja de origem ou as pretensas nos cadastros de adoção. Nosso país
23 hoje é referência na questão da proteção integral as crianças e adolescentes, por
24 isso devemos trabalhar sempre para que a legislação vigente seja cumprida a risca.
25 A burocracia processual é de extrema necessidade, haja vista que o processo
26 adotivo também é um meio de garantia de proteção aos adotados. O trabalho do
27 Assistente Social deve ser baseado na execução qualificada das políticas já
28 existentes. Os pretendentes devem estar consistentes de sua decisão de adotar, o
29 papel do Serviço Social nesse momento é de garantir que essas crianças e
30 adolescentes não serão novamente violadas e que possam vir a regressar ao
31 sistema.

32

33

REFERÊNCIAS

- 1
- 2 ALBERGARIA, Jason. **Adoção plena segundo o Estatuto da Criança e do**
3 **Adolescente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.
- 4 ALBUQUERQUE, Wlamyra de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no**
5 **Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais. Brasília, Fundação Cultural de
6 Palmares, 2006.
- 7 BARROSO, George Hamilton Lins (2009). **Principais alterações previstas na**
8 **nova Lei de Adoção**. Disponível em: [http://georgelins.com/2009/08/05/principais-](http://georgelins.com/2009/08/05/principais-alteracoes-previstas-na-nova-lei-de-adocao/)
9 [alteracoes-previstas-na-nova-lei-de-adocao/](http://georgelins.com/2009/08/05/principais-alteracoes-previstas-na-nova-lei-de-adocao/). Acesso em: 26 ago. 2020.
- 10 BIRMAN, Joel. Laços e deslaços na contemporaneidade. **Jornal de Psicanálise**,
11 v. 40, n. 42, São Paulo, 2007.
- 12 BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.
13 **Serviço Sociedade Social**. n. 115, São Paulo, 2013.
- 14 BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Sistema Nacional de Adoção e
15 Acolhimento - SNA, Pretendentes Disponíveis. Disponível em:
16 <[https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-](https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall)
17 [f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-](https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall)
18 [BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall](https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall)>. Acesso em: 03 de Nov. 2020.
- 19 BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil.
20 Disponível em:
21 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso
22 em: 28 ago. 2020.
- 23 BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: 2005.
- 24 BRASIL. (2009). Lei Federal nº 12.010, de 29 de julho de 2009. Dispõe sobre
25 adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do
26 Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no
27 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do
28 Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá
29 outras providências. Brasília.
- 30 BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Disponível em:
31 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso
32 em: 05 out. 2020.
- 33 BRASIL. Decreto - lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <
34 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em:
35 28 ago. 2020.
- 36 BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e
37 do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul
38 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>.
39 Acesso em: 30 set. 2020.

- 1 BRASIL. Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Dispõe sobre as Leis do Trabalho.
2 Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul 1990. Disponível em: <
3 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 30 set.
4 2020.
- 5 BRASIL. Lei n. 8.662, de 07 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de
6 Assistente Social. Disponível em:
7 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm>. Acesso em: 30 set. 2020.
- 8 BRASIL. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Revogada pela Lei nº 8.069, de
9 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm#art267>.
10 Acesso em: 30 out. 2020.
- 11 DESSEN, Maria Auxiliadora; POLONIA, Ana da Costa. A família e a escola como
12 contextos de desenvolvimento humano. **Paideia**. v. 17. n. 36, Ribeirão Preto, 2007.
- 13 DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9. ed. São Paulo: Revista
14 dos Tribunais, 2007.
- 15 FALEIROS, Vicente de Paula. **O que Serviço Social quer dizer**. Serv. Soc.
16 Soc. no.108 São Paulo Oct./Dec. 2011. Disponível em:
17 <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000400010)
18 66282011000400010>. Acesso em: 02 nov. 2020.
- 19 GIGANTE, Eduardo Aguirre. **Como funciona o processo de adoção no Brasil?** 09
20 de abril de 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/adocao-no-brasil/>>.
21 Acesso em: 05 out. 2020.
- 22 GOMES, Fábio Guedes. **Conflito social e welfare state**: Estado e desenvolvimento
23 social no Brasil. RAP Rio de Janeiro 40(2):201-36, Mar./Abr. 2006;
- 24 JORGE, Dilce Rizzo. **Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil**. Rev. Bras.
25 Enferm. vol.28 n..2 Brasília Apr./June 1975.
- 26 MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8. ed., rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro:
27 Forense, 2018.
- 28 MONTAÑO, Carlos. Um projeto para o Serviço Social crítico- A critical Social Work
29 project. **KATÁLYSIS**, v. 9 n. 2 jul./dez. 2006, Florianópolis SC, 141-157.
- 30 MONTIBELLER, Cristina. **Questão social e serviço social**. Indaial: UNIASSELVI,
31 2017.
- 32 NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Silvia Helena. Famílias e patriarcado: da
33 prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia Sociedade**. v. 18, n. 1. Porto
34 Alegre, 2006.
- 35 NETTO, J.P. **A construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social**. Serviço
36 Social e Saúde, Brasília, CFESS/ABEPSS/ CEAD/ UnB, 2010.
- 37 PAIVA, Ilana Lemos de; MOREIRA, Tabita Aija Silva; LIMA, Amanda de Medeiros.

- 1 Acolhimento Institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização. **Rev. Direito**
2 **Práx.** vol.10 no.2 Rio de Janeiro Apr./June 2019 Epub June 27, 2019. Disponível
3 em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000201405)
4 [89662019000201405](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000201405)>. Acesso em: 30 out. 2020.
- 5 PEDRO, Joana Maria. A experiência com contraceptivos no Brasil: uma questão de
6 geração. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 23, nº 45, pp. 239-260 –
7 2003.
- 8 PEREIRA, Maria Lúcia Duarte; GOMES, Mônica Araújo. Família em situação de
9 vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Revista Ciência e Saúde**
10 **Coletiva**, vol. 10, 2005.
- 11 PRATES, Jane Cruz. **Possibilidades de mediação entre a teoria marxiana e o**
12 **trabalho do Assistente Social**. 2003. Tese (Doutorado em Assistência Social) –
13 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre,
14 2003.
- 15 QUEIROZ, Nathalia Araujo. **A imprescindibilidade da burocracia no processo de**
16 **adoção**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia em Direito) - Centro
17 Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília – DF, 2019.
- 18 SANTOS, Jocelícia Silva; SANTOS, Jamile Souza. **Família e políticas públicas:**
19 **uma questão social**. Educere – XII Congresso Nacional de Educação. PUCPR – 26 a
20 29 de outubro de 2015.
- 21 SARTY, Cynthia Andersen. **A família como ordem simbólica**. Psicologia USP.
22 Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, v. 15, n. 3, p. 11-28, 2004.
- 23 SOUSA, C.T.; OLIVEIRA, B.J. da Cruz. Criminalização dos pobres no contexto da
24 crise do capital: reflexões sobre os seus rebatimentos no Serviço Social. *In*: FORTI,
25 V.; BRITES, C. M. (org). **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e**
26 **embates**. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- 27 SOUZA, Nathalia Moreira Nunes. A Destituição do Poder Familiar à Luz dos
28 Princípios do Direito das Famílias. **Revista do Ministério Público do Estado do**
29 **Rio de Janeiro**, n. 71, jan./mar. 2019.
- 30 SOUZA, Yasmin Botega de. **Efetividade da medida de proteção acolhimento**
31 **institucional sob a percepção dos profissionais das instituições acolhedoras:**
32 **análise das hipóteses de desligamento dos acolhidos**. 2019. Trabalho de Conclusão
33 de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina –
34 UNISUL, Tubarão-SC, 2019.
- 35 TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Família, guarda e autoridade parental**. 2. ed.
36 Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- 37 UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Disponível em: <
38 <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em:
39 30 set. 2020.
- 40 WEISE, Michelly Laurita; SANTOS, Rosemeire dos. A centralidade da família nas

1 políticas sociais da assistência social e saúde. **Cadernos de Graduação - Ciências**
2 **Humanas e Sociais**. Fits | Maceió | v. 1 | n.2 | p. 23-35 | maio 2013.

3 VIANA, Beatriz Borges; CARNEIRO, Kássia Karise Carvalho; GONÇALVES,
4 Claudenora Fonseca. O movimento de reconceituação do Serviço Social e seu
5 reflexo no exercício profissional na contemporaneidade. In: SEMINÁRIO NACIONAL
6 DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, Universidade Federal de
7 Santa Catarina, Florianópolis/SC, outubro de 2015.

8

9